

**Nº 06 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 01 de Março De  
de 2010. -----**

Ao primeiro dia do mês de Março do ano dois mil e dez, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e quatro de Fevereiro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFE. PARA CONHECIMENTO. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**II - RELATÓRIO DE ACTIVIDADES CULTURAIS DE 2009 DA CHAVES VIVA. PARA CONHECIMENTO -----**

Foi presente, para conhecimento, o relatório da Chaves Viva - Associação Promotora para o Ensino e Divulgação das Artes e Ofícios da Região Flaviense referente às actividades desenvolvidas durante o ano de 2009. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**III - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DR. JOSÉ FERNANDO CARVALHO MONTANHA -----**

O Sr. Vereador Dr. José Fernando Carvalho Montanha, esteve ausente da presente reunião ordinária do executivo camarário por motivos profissionais de carácter urgente e inadiável. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**1. ACTAS:**

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 11 de Fevereiro de 2010. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

1.2. Aprovação da acta da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 24 de Fevereiro de 2010. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "SNACK BAR MESTRE D'AVIS. PROPOSTA Nº.12/GAPV/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes** -----

O estabelecimento comercial denominado "Snack Bar Mestre D'Avis", sito na Avenida Nuno Alvares, Edifício Mestre de Avis, Bloco A, R/C, freguesia de Santa Maria Maior, concelho Chaves, vem adoptando o horário de funcionamento: -----

▪ De Segunda-feira a Domingo - abertura às 9horas e encerramento às 2 horas -; -----

▪ Sábados e vésperas de feriado - abertura às 9horas e encerramento às 4 horas -; -----

O referido estabelecimento vem evidenciando, de acordo com os elementos probatórios entretanto colhidos pelas queixas/reclamações apresentadas pelos moradores residentes na área da localização do referido estabelecimento, um funcionamento irregular, comprometendo, sobretudo, o sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização; -----

No caso concreto, tais perturbações repousam, predominantemente, no período de funcionamento excessivo, provocando ruído incomodativo em prejuízo do sossego dos cidadãos aí residentes; -----

**II - Fundamentação** -----

1. Considerando que, de acordo com o disposto no nº 3, do art. 6º, sob a epígrafe "Regime excepcional", do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, pode a Câmara Municipal, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança e protecção da qualidade de vida dos cidadãos, restringir os limites fixados no seu art. 3º para a abertura e funcionamento dos respectivos estabelecimentos comerciais; -----

2. Considerando que a matéria de facto acima evidenciada é, inequivocamente, subsumível a tal previsão regulamentar; -----

3. Considerando que, nos termos do referido Regulamento, foram auscultados, sobre a matéria, a DECO, ACISAT e Junta de Freguesia de Santa Maria Maior; -----

4. Considerando que, a DECO, a ACISAT e a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, através dos ofícios com os registos de entrada nos serviços administrativos n.ºs. 903/10, de 2010/01/19, 1241/10, de 2010/01/26 e 2250/10, de 2010/02/15, vieram concordar com a proposta de redução de horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa; -----

**III - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista a que o aludido órgão adopte deliberação traduzida na intenção de reduzir o horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Snack Bar Mestre D'Avis", sito na Avenida Nuno Alvares, Edifício Mestre de Avis, Bloco A, R/C, em Chaves, passando o mesmo a funcionar entre as 8 horas e as 24 horas, durante todos os dias da semana, excepto aos Sábados ou em dias imediatamente anteriores a feriados ou dias Santos, em que é autorizado o seu funcionamento até às 2 horas do dia imediato. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, deverá a mesma, numa primeira fase, no cumprimento do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ser submetida à audiência prévia dos interessados, sendo o explorador do estabelecimento notificado para, no prazo de dez dias e por escrito, vir ao processo dizer o que se lhe oferecer sobre o competente sentido de decisão - Redução do horário de Funcionamento de Estabelecimento Comercial - expedindo-se, para o efeito, a competente notificação; -----

c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o presente assunto, notificando-se o explorador do referido estabelecimento da decisão tomada, de acordo com as regras fixadas no art. 68.º e ss, do Código de Procedimento Administrativo, sobre notificações. -----

Chaves, 19 de Fevereiro de 2010 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2.2. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A CHAVES VIVA - ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO DAS ARTES PARA A REGIÃO FLAVIENSE. PROPOSTA N.º.13/GAPV/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Justificação** -----

• Através do ofício com a referência 44/TSAC/SA, datado de 15 de Fevereiro de 2010, a Chaves Viva - Associação Promotora para o Ensino e Divulgação das Artes e Ofícios da Região Flaviense, veio apresentar uma proposta de protocolo de colaboração a celebrar com o Município para o corrente ano. -----

• Considerando o balanço positivo efectuado à actividade prestada por esta Associação, no ano transacto, na promoção, realização e organização de eventos culturais que decorreram na nossa cidade. ---

• Considerando, ainda, o conteúdo da programação patente no Plano de Actividades apresentado para o corrente ano, o qual enumera todas as acções a desenvolver, privilegiando a sua articulação em áreas de actividade, no quadro de objectivos estratégicos. -----

**II - Da proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões acima aduzidas, e ao abrigo do disposto no artigo 67º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação do seguinte: -----

**a)** A aprovação da minuta do protocolo de colaboração a celebrar com a "Chaves Viva - Associação Promotora do Ensino das Artes para a Região Flaviense", contendo as cláusulas que nele deverão ficar consignadas, destacando-se, pela sua importância, as seguintes: ----

• **Prazo de vigência:** - de 01 de Janeiro até 31 Dezembro de 2010. -----

• **Valor global da participação:** € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros), valor este concretizado mediante o seguinte plano de pagamentos: -----

- Janeiro -----	€18.333,33
- Fevereiro -----	€18.333,33
- Março -----	€18.333,33
- Abril -----	€18.333,33
- Maio -----	€18.333,33
- Junho -----	€18.333,33
- Julho -----	€18.333,33
- Agosto -----	€18.333,33
- Setembro -----	€18.333,33
- Outubro -----	€18.333,33
- Novembro -----	€18.333,33
- Dezembro -----	€18.333,33

• Após o termo do presente protocolo a "Chaves Viva - Associação Promotora do Ensino das Artes para a Região Flaviense", apresentará à Câmara Municipal, um Relatório das Actividades desenvolvidas e contas, para que se possa fazer uma avaliação das obrigações assumidas pela aludida Associação. -----

**b)** Os encargos emergentes do presente protocolo serão suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte classificação económica: 04.07.01.05; -----

**c)** Para o efeito, deverá ficar, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a proceder à outorga do aludido Protocolo de Colaboração; -----

**d)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá ser comunicada a "Chaves Viva - Associação Promotora do Ensino das Artes para a Região Flaviense" a aceitação da sua proposta, acompanhada da respectiva minuta de Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Sócio-Cultural; -----

**e)** Por último dever-se-á promover a devida publicitação em Jornal Local e em Boletim Municipal. -----

Chaves, 23 de Fevereiro de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(João Batista) -----

**MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL** -----

A Câmara Municipal de Chaves, seguidamente designada por Câmara e, neste acto, representada pelo seu presidente, Dr. João Batista e

"Chaves Viva" - Associação Promotora Para o Ensino e Divulgação Das Artes e Ofícios da Região Flaviense, seguidamente designada por "Chaves Viva" e, neste acto representada respectivamente pelo seu presidente da Direcção, Dr. António Manuel Alves Ramos e Vogal, Rufino Augusto Martins, atentos os pressupostos constantes da proposta submetida a deliberação camarária em reunião realizada a 2004/08/09, entendem celebrar o presente protocolo de colaboração nos seguintes termos: -----

#### **1- OBJECTO -----**

O objecto do presente protocolo de colaboração, consiste na gestão de equipamentos culturais, como a Sala Multiusos e Auditório do Centro Cultural e outros que venham a ser indicados e no desenvolvimento de actividades sócio - culturais, de Difusão e Artísticas, de interesse público no concelho de Chaves, designadamente: -----

- 1.1. Animação na Passagem de Ano -----
- 1.2. FAN - Festival de Ano Novo -----
- 1.3. Sabores e Saberes de Chaves -----
- 1.4. Concertos semanais -----
- 1.5. Exposições de Artes Plásticas -----
- 1.6. Concertos com Bandas Filarmónicas do Concelho -----
- 1.7. Actuação dos Ranchos Folclóricos, dos Grupos Corais e Musicais do Concelho de Chaves -----
- 1.8. Concertos com a Orquestra do Norte -----
- 1.9. Apoio à Juventude - Bandas de Garagem -----
- 1.10. Festas Comemorativas do 25 de Abril -----
- 1.11. 27 Festival Internacional de Teatro -----
- 1.12. Espectáculos de Teatro -----
- 1.13. Cinema ao ar livre -----
- 1.14. Festival Rock Chaves 2010 -----
- 1.15. Chaves Folk -----
- 1.16. Festas da Cidade de Chaves -----
- 1.17. Desfiles de Moda -----
- 1.18. ENFADO (Mês do fado) -----
- 1.19. Bienal de Arte de Chaves 2010 -----
- 1.20. Festimage -----
- 1.21. Jornadas Internacionais de Folclore -----
- 1.22. Festividades em Honra de Nossa Senhora das Graças -----
- 1.23. Animação da Feira dos Santos -----
- 1.24. Festival Douro Jazz -----
- 1.25. Outonalidades -----
- 1.26. Ciclo de Cinema Português -----
- 1.27. Gestão de Espaços Culturais e Gestão de Equipamento de Som e Luz -----
- 1.28. Protocolos com entidades culturais do concelho -----
- 1.29. Apoio às Associações -----
- 1.30. Outros projectos, no âmbito da dinamização cultural que a Autarquia entenda poderem ser desenvolvidos pela Associação Chaves Viva. -----

#### **1.1. ANIMAÇÃO NA PASSAGEM DE ANO -----**

A Chaves Viva compromete-se a envidar esforços para que a noite de passagem de ano seja diferente. Na cidade, a festa começa às 22:00h. A noite começa com a música de um conjunto musical que promete muita animação, acompanhada numa reconfortante fogueira, mantendo a tradição popular desta quadra, na nossa região. -----

#### **1.2. FAN - FESTIVAL DE ANO NOVO -----**

A Chaves Viva compromete-se, fruto de uma parceria com o Teatro de Vila Real, a continuar a proporcionar um conjunto de espectáculos de música clássica denominado FAN - Festival de Ano Novo (4ª edição). Esta actividade pretende utilizar uma fórmula experimentada com sucesso no Douro Jazz - Festival Internacional e no Vinte e Sete - Festival Internacional de Teatro, tirando partido de uma economia de escala e conseguindo para as instituições envolvidas uma visibilidade acrescida. -----

### **1.3. SABORES E SABERES DE CHAVES** -----

A Chaves Viva compromete-se a co-organizar, com a Câmara Municipal de Chaves, nos dias 29, 30 e 31 de Janeiro 2010 o Certame "Sabores e Saberes de Chaves". Este evento alia os saberes artesanais e os sabores gastronómicos da região. O certame "Sabores e Saberes de Chaves" representa a etapa fulcral de todo o projecto - o marketing /promoção dos produtos fabricados. Esta iniciativa é dirigida aos consumidores (locais/regionais, nacionais e espanhóis) que habitualmente compram produtos tradicionais de reconhecida qualidade e que apreciam eventos com bons momentos de animação e lazer. ----- Neste evento a Chaves Viva é responsável pela Animação, Artesanato, Apresentações Públicas e Publicidade. -----

### **1.4. CONCERTOS SEMANAIS** -----

A Chaves Viva compromete-se a realizar uma ou duas actividades culturais de interesse, durante todas as Quintas-feiras e Sextas-feiras do ano, quer seja uma das atrás mencionadas, quer seja outra actividade, essencialmente concertos musicais que poderão ir do Clássico ao Jazz, do Popular ao Folk, do Etnográfico à Musica Coral. Nestes concertos a matriz cultural local terá uma presença constante. -----

### **1.5. EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS** -----

A Chaves Viva compromete-se à realização constante de exposições de Artes Plásticas. Tais exposições terão um carácter didáctico e pedagógico que as direcione para a população em geral e escolar. Pretende-se divulgar e promover o trabalho de artistas plásticos. Em 2010, pretende-se continuar com uma parceria com a Casa da Cultura de Vidago. -----

### **1.6. CONCERTOS COM BANDAS FILARMÓNICAS DO CONCELHO** -----

A Chaves Viva compromete-se a programar no âmbito de um protocolo entre o Município de Chaves e as Bandas Filarmónicas do concelho de Chaves, vários concertos ao longo do ano, no Auditório do Centro Cultural de Chaves e ao ar livre, no Verão. -----

### **1.7. ACTUAÇÃO DOS RANCHOS FOLCLÓRICOS E DOS GRUPOS CORAIS E MÚSICAIS DO CONCELHO DE CHAVES** -----

A Chaves Viva compromete-se à realização de várias actuações com os ranchos do concelho de Chaves, nomeadamente no evento Sabores e Saberes de Chaves, nas comemorações do 25 de Abril, Festas da Cidade e na Feira dos Santos, assim como as várias actuações com o Grupo Coral e outros grupos Musicais do concelho de Chaves. -----

### **1.8. CONCERTOS COM A ORQUESTRA DO NORTE** -----

No âmbito do protocolo estabelecido entre a Associação Norte Cultural e a Câmara Municipal de Chaves, a Chaves Viva compromete-se a programar, como já vem sendo habitual, concertos pela Orquestra do Norte, num total de três, sendo um deles por ocasião das festas da cidade e do município. -----

### **1.9. APOIO À JUVENTUDE - BANDAS DE GARAGEM** -----

A Chaves Viva compromete-se a realizar durante o ano, espectáculos com as várias bandas de garagem a fim de promover a sua criatividade

e dinamismo e ajudá-los na preparação para o Rock Chaves Festival 2010. -----

**1.10. FESTAS COMEMORATIVAS DO 25 DE ABRIL** -----

A Chaves Viva compromete-se a realizar um Encontro de Ranchos Folclóricos do Concelho de Chaves e a selecção de um Grupo Musical Dançante. -----

**1.11. 27 FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO** -----

A Chaves Viva compromete-se a realizar o 27 Festival Internacional de Teatro. É uma iniciativa conjunta entre o Teatro de Vila Real e a Associação Chaves Viva, contando com o apoio da Direcção Regional da Cultura do Norte. -----

É composto por quatro espectáculos, de 27 de Março a 27 de Abril, seguindo uma estratégia de descentralização do teatro, que se pretende consolidar. -----

**1.12. ESPECTÁCULOS DE TEATRO** -----

A Chaves Viva compromete-se à apresentação de Peças de Teatro ao ar livre no Verão e no Auditório do Centro Cultural de Chaves no Inverno. Ao peças ao ar livre terão a particularidade de serem teatro Comédia, por não exigirem tanta concentração por parte do público e assim desta forma os espectadores poderem desfrutar das apetecíveis noites de Verão. -----

**1.13. CINEMA AO AR LIVRE** -----

A Chaves Viva compromete-se à exibição de estreias de filmes em espaço aberto, durante o período de Verão (de Junho a Setembro será exibido um filme em dia de Semana de cada mês a designar), preferencialmente filmes de comédia. -----

**1.14. FESTIVAL ROCK CHAVES 2010** -----

A Chaves Viva compromete-se a realizar o Festival "Festival Rock Chaves 2010". Trata-se de um concurso de Bandas de Garagem para jovens com talento na área musical, dando a possibilidade de promover as suas Bandas, conferindo-lhe a oportunidade de lançamento no panorama artístico nacional. -----

O festival organizado pela "Chaves Viva", realiza-se todos os anos no mês de Julho, no Forte de S. Neutel, desde o ano de 2004. -----

A iniciativa é já uma referência para promover novos talentos ocultos que surjam cada ano na área da música rock de todo o concelho de Chaves. -----

Para um maior incentivo, ao vencedor é dado um prémio monetário e a possibilidade de actuar junto de grandes nomes da música portuguesa. A juntar a toda a promoção das bandas de garagem, o Festival conta todos os anos com a participação de vários DJ's de renome nacional e vários grupos musicais. -----

O ponto alto do "Festival Rock Chaves 2010" é a actuação de um artista ou grupo de renome a nível nacional. -----

Com esta iniciativa o Município de Chaves e a Chaves Viva valorizam e promovem o talento dos seus jovens, ajudando-os a concretizar os seus sonhos no plano artístico e musical. -----

**1.15. CHAVES FOLK** -----

A Chaves Viva compromete-se a realizar este evento que é composto por um colóquio e duas actuações com ranchos folclóricos locais, nacionais e estrangeiros, abordando as questões mais importantes do folclore português na sua essência. Este festival vem de encontro à política de preservação e divulgação da recolha etnográfica, não só do concelho, como também de outras regiões do país. Consciente da necessidade de transmitir às novas gerações o gosto pela música, pelos trajes e pela cultura popular portuguesa, a Associação Chaves

Viva decidiu mais uma vez avançar com esta organização, que vai para a segunda edição. -----

#### **1.16. FESTAS DA CIDADE DE CHAVES** -----

A Chaves Viva compromete-se a durante cerca de duas semanas apresentar um conjunto de actividades culturais das mais variadas áreas, entre elas um Encontro de Ranchos Folclóricos do concelho. Todas as noites são preenchidas com muita animação. O auge de actividades culturais é atingido no dia 8 de Julho com iniciativas de hora a hora, terminando à meia noite com um espectáculo pirotécnico. -----

#### **1.17. DESFILES DE MODA** -----

A Chaves Viva compromete-se continuar a realizar desfiles de moda com manequins profissionais, com a presença de um actor / actriz mediática, não descurando o apoio aos criadores locais. Será realizado nos moldes do Desfile de Moda 2009, mantendo a colaboração com a ProCentro - Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves. -----

#### **1.18. ENFADO (MÊS DO FADO)** -----

A Chaves Viva compromete-se a realizar um ciclo de oito concertos dedicados ao fado, envolvendo artistas locais e nacionais. O fado como canção genuína portuguesa, tem em Chaves uma aceitação impar. Um concerto de fado é sinónimo de uma grande adesão por parte do público. -----

#### **1.19. BIENAL DE ARTE DE CHAVES 2010** -----

A Chaves Viva compromete-se a colaborar com a Câmara Municipal de Chaves na organização da Bienal de Arte de Chaves 2010 entre os meses de Junho e Setembro do corrente ano. Esta acção é composta pelas seguintes actividades: Exposição de homenagem ao pintor João Videira (1934-2009), Exposição de Pintura "Sinais da Arte Ibérica no Século XX (Homenagem a Nadir Afonso) e Ateliers de Pintura. Este evento surge com o objectivo de estruturar, dinamizar e promover a arte contemporânea, promovendo exposições colectivas de artistas de reconhecido mérito nacional, bem como os artistas flavienses. -----

#### **1.20. FESTIMAGE** -----

A Chaves Viva compromete-se a colaborar com a Câmara Municipal na organização do Festimage - Festival Internacional da Imagem. É um evento de carácter internacional, que se realiza através do sítio da Internet [www.festimage.org](http://www.festimage.org). O Projecto consiste num concurso de fotografia e arte digital, que tem a função prática de recolher e seleccionar trabalhos de criadores de todo mundo. Assim, através do concurso obtêm-se 50 finalistas. Posteriormente, com as obras destes, fazem-se ampliações em papel fotográfico com as quais se realizam exposições. Este certame tem como objectivos afirmar Chaves como um pólo de criação e divulgação da imagem artística e criativa, da fotografia e da arte digital; constituir um núcleo de difusão das modernas artes visuais, na utilização das novas tecnologias gráficas e de comunicação, criando um pólo de atracção artística e lúdica, envolvendo a cidade num autêntico festival da imagem e fidelizar novos públicos contribuindo directamente para o desenvolvimento de indústrias criativas radicadas no concelho. -----

#### **1.21. JORNADAS INTERNACIONAIS DE FOLCLORE** -----

A Chaves Viva compromete-se a realizar o festival denominado "Xornadas de Folclore de Orense" que surge no âmbito da parceria da Chaves Viva com Casa da Cultura de Ourense. -----



Decorre durante a primeira quinzena de Agosto, tem lugar em Chaves e nas dezasseis cidades e vilas mais importantes da província de Ourense. -----

Tem como principal objectivo uma interacção com a vizinha Galiza, assim como a intenção de divulgar a arte, a cultura e as tradições populares de todo o mundo. -----

#### **1.22. FESTIVIDADES EM HONRA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS -----**

A Chaves Viva compromete-se a realizar no terceiro fim-de-semana do mês de Setembro mais uma edição das Festividades em Honra de Nossa Senhora das Graças. Trata-se de um evento de cariz religioso e baseado na tradição. Para a sua prossecução contamos novamente com a colaboração da Paróquia de Santa Maria Maior e Paróquia da Madalena como co-organizadores e com todas as paróquias do concelho como impulsionadoras da importância da religião na vida das suas comunidades. Para além do cariz religioso este evento é composto também por um Concurso de Concertinas e um espectáculo de baile. ---

#### **1.23. ANIMAÇÃO DA FEIRA DOS SANTOS -----**

A Chaves Viva compromete-se a realizar, no âmbito de um protocolo com a ACISAT, a animação da Feira dos Santos uma vez que poderá ser mais uma vez, de responsabilidade da Chaves Viva. -----

#### **1.24. FESTIVAL DOURO JAZZ -----**

A Chaves Viva compromete-se a realizar o Festival Douro Jazz. Este Certame que conta já com a sua sexta edição, organizado pelo Teatro de Vila Real, a Chaves Viva e o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, o Teatro Municipal de Bragança e a Câmara Municipal S. João da Pesqueira. O programa do festival desenrola-se de 22 de Setembro a 21 de Outubro, onde decorrerão quatro espectáculos de JAZZ na nossa cidade. -----

#### **1.25. OUTONALIDADES -----**

A Chaves Viva compromete-se a apresentar o "Outonalidades". O circuito português de música ao vivo "OuTonalidades", que vai para a sua 13ª edição, estendeu a sua implantação em 2010 a quase toda a geografia nacional, literalmente de norte a sul. Além disso, para esta 12ª edição, o OuTonalidades acaba de estabelecer um convénio com a AGADIC - Axencia Galega das Industrias Culturais (ex. IGAEM) que garante o inédito alargamento do circuito também à Galiza. Haverá lugar à participação de vários grupos portugueses do OuTonalidades na Galiza, bem como à presença no circuito português de grupos da Rede Galega de Música ao Vivo. -----

O OuTonalidades emerge como um circuito que estimula o sentido de rede de pequenos espectáculos em pequenos espaços mas com o envolvimento e visibilidade dos grandes acontecimentos, promove a divulgação dos espaços a um público geograficamente diverso e, principalmente, proporciona o baixo custo de espectáculos tendo em conta a sua qualidade. Com este evento pretendem cativar-se os públicos para propostas inéditas no circuito, provocando a migração que tem feito deste circuito ponto de referência e envolvimento regional. -----

#### **1.26. CICLO DE CINEMA PORTUGUÊS -----**

A Chaves Viva compromete-se a realizar, mediante aprovação do Ministério da Cultura, o Ciclo do Cinema Português. No seguimento do que tem sido feito em anos anteriores, será realizada uma candidatura ao ICAM. No caso de ser aprovada, serão exibidos filmes de longa-metragem, curta-metragem e filmes das escolas de produção nacional. Ambicionamos com isto manter uma campanha a favor do nosso cinema e permitir ao público o visionamento de diversas obras que de

outra forma nunca poderiam ser vistas, enquadrado numa política de criação e formação de público, pois consideramos premente sensibilizar em particular os jovens para a importância que a criação cinematográfica nacional tem na afirmação da nossa cultura. Será a quinta edição deste ciclo de cinema português. -----

### **1.27. GESTÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E GESTÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E LUZ** -----

A Chaves Viva compromete-se a gerir a Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, Auditório do Centro Cultural de Chaves e Equipamento de Som e Luz, Cadeiras e outros equipamentos quer para utilização própria, quer para apoio a outras entidades. -----

### **1.28. PROTOCOLOS COM ENTIDADES CULTURAIS** -----

A Chaves Viva compromete-se a manter os protocolos de cooperação com Entidades Culturais do país e estrangeiro, com o objectivo de apresentar em Chaves, novidades e eventos interessantes, quer directamente, quer através do Município de Chaves. Prosseguirá com os Protocolos com: -----

- o **Teatro de Vila Real** (Festival Douro Jazz, FAN - Festival de Ano Novo e 27 Festival Internacional de Teatro); -----
- o **Cooperativa Árvore** (Exposições de Artes Plásticas); -----
- o **ACISAT** (Animação da Feira dos Santos); -----
- o **Casa da Cultura de Ourense** (Xornadas de Folclore); -----
- o **Casa da Cultura de Vidago** (Exposições de Artes Plásticas); ---
- o **Associação D'Orfeu - Águeda** (Outonalidades); -----
- o **ProCentro** (Desfile de Moda); -----
- o **Associação Norte Portugal** (Concertos com a Orquestra do Norte);
- o **Bandas Filarmónicas do Concelho de Chaves** -----
- o **Academia de Artes de Chaves** (Concertos de Carnaval, Páscoa e Natal). -----

### **1.29. APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES** -----

A Chaves Viva compromete-se a apoiar as associações culturais e estabelecimentos de educação do concelho de Chaves, estimulando, colaborando na organização de espectáculos, exposições, através da cedência de espaços e equipamento de som e luz. -----

### **1.30. OUTROS PROJECTOS QUE A AUTARQUIA ENTENDA PODEREM SER DESENVOLVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO CHAVES VIVA** -----

A Chaves Viva compromete-se a desenvolver todos os projectos que a Autarquia lhe incumba. -----

## **2 - DURAÇÃO** -----

A vigência do presente protocolo de colaboração é de 01 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2010. -----

## **3 - FINANCIAMENTO** -----

Para a concretização das obrigações assumidas pela Associação Chaves Viva, em sede do presente protocolo de colaboração, a Câmara compromete-se ao pagamento à Chaves Viva, de um subsídio no montante global de **220.000,00 €** (duzentos e vinte mil euros). -----

**3.1.** A Câmara compromete-se a processar o pagamento daquele montante, de acordo com o seguinte plano: -----

- Janeiro	€ 18.333,33	-----
- Fevereiro	€ 18.333,33	-----
- Março	€ 18.333,33	-----
- Abril	€ 18.333,33	-----
- Maio	€ 18.333,33	-----
- Junho	€ 18.333,33	-----
- Julho	€ 18.333,33	-----
- Agosto	€ 18.333,33	-----

- Setembro € 18.333,33 -----
- Outubro € 18.333,33 -----
- Novembro € 18.333,33 -----
- Dezembro € 18.333,33 -----

**3.2.** - Sem prejuízo do disposto ponto anterior, a Chaves Viva compromete-se a procurar outras fontes de financiamento, nomeadamente através de candidaturas a Programas nacionais ou comunitários, venda de espectáculos ou angariações de patrocínios privados e públicos. -----

**3.3** - No prazo de 120 dias, após o termo do presente protocolo de colaboração, a "Chaves Viva" apresentará à Câmara relatório das actividades e contas, que possibilite uma avaliação cabal da concretização das obrigações por aquela assumidas. -----

**4** - As dúvidas que porventura surjam na identificação e aplicação do presente protocolo de colaboração, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal. -----

Chaves, \_\_\_ de Janeiro 2010 -----  
 Presidente da Câmara, Dr. João Batista -----  
 Associação Chaves Viva , Dr. António Alves Ramos, Sr. Rufino Augusto Martins -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2.3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE CHAVES - AAAC - . PROPOSTA N.º.14/GAPV/2010** ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Justificação** -----

A Associação dos Amigos dos Animais de Chaves, através de documento datado do dia 10 de Fevereiro de 2010, vem solicitar a atribuição de um subsídio visando a consecução das suas actividades. -----

Considerando que esta associação abriga os animais errantes existentes na cidade, prestando todos o tipo de cuidados que estes carecem - alimentação, cuidados veterinários, alojamento, etc; -----

Considerando que para além do tratamento prestado aos animais que permanecem no canil, esta associação realiza feiras de sensibilização e adopção, colaborando ainda com diversas escolas em projectos educacionais; -----

Considerando que sem a comparticipação da Autarquia a Associação não conseguiria fazer face às despesas de funcionamento que estão inerentes a todas as actividades que desenvolvem; -----

Considerando, por ultimo, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a) e b) do número 4, do artigo 64.º. da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente o executivo municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente as que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta ----

a) Atribuir uma comparticipação financeira à AAAC - Associação dos Amigos dos Animais de Chaves, no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros) -----

b) Caso a presente Proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal; -----

c) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação 04.07.01.99 -----  
Chaves, 23 de Fevereiro de 2010 -----

O Presidente da Câmara -----  
(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

#### **2.4. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ATRIBUIR À COOPERATIVA NORTE TRANSMONTANA. PROPOSTA N.º.15/GAPV/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I - Da Exposição dos Motivos: -----**

1 ) Considerando que o município adquiriu em 4/11/2002 um Armazém, sito na Avenida da Cocanha, propriedade da Cooperativa Norte Transmontana e destinado à Construção do Centro Escolar de Santa Cruz Trindade, pelo valor de 245.083,0 €, passando o Município a usufruir da sua total utilização desde a referida data; -----

2 ) Considerando que houve necessidade por parte do Município em utilizar as infra-estruturas eléctricas existentes, sendo que os custos associados aos encargos de instalação (electricidade e taxas de energia), foram suportados pela Cooperativa Norte Transmontana; -

3 ) Considerando que via ofício, datado de 02/02/2010, com reg. de entrada n.º 1614, proveniente da Cooperativa Norte Transmontana, veio a mesma dar conhecimento da necessidade de ser ressarcida dos custos referentes aos consumos de energia eléctrica bem como às taxas de energia pagas ao Ministério da economia e da Inovação, os quais totalizam **4.319,14€**; -----

4 ) Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º4, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua última versão, pode legalmente, o Executivo Municipal deliberar sobre as formas de apoio e/ou participação a entidades e organismos existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal. ----

##### **II - Proposta em Sentido Estrito: -----**

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeta-se à aprovação do executivo Camarário a seguinte proposta: -----

1 ) Transferir para a "Cooperativa Norte Transmontana" através de uma comparticipação financeira, o valor de **4.319,14€**, resultante de custos suportados pela Cooperativa Norte Transmontana referentes à utilização, durante os anos de 2005 a 2009, de infra-estruturas eléctricas do aludido imóvel, após a sua alienação ao Município de Chaves, de acordo com informação anexa; -----

2 ) Que, os referidos montantes sejam pagos através da rubrica orçamental da despesa **06.02.03.05.99**; -----

3 ) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa à "Cooperativa Norte Transmontana. -----

Chaves, 22 de Fevereiro de 2010 -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

### 3. FREGUESIAS

#### 3.1. PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO. PERÍODO ESCOLAR 2009/2010. REFORÇO DE VERBAS PARA A ESCOLA DE SANTA CRUZ/TRINDADE. PROPOSTA N.º. 4/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I JUSTIFICAÇÃO** -----

Considerando que em algumas Freguesias do Concelho, a verba que foi transferida para aquecimento das escolas não é suficiente; -----

Considerando que é competência da Câmara Municipal garantir o fornecimento do material para aquecimento das salas de aula em funcionamento, proporcionando um ambiente confortável e agradável para os alunos; -----

Considerando que por indicação, do Senhor Chefe de Gabinete entendeu-se necessário reforçar a verba para o aquecimento à Escola de Santa Cruz Trindade com o valor de 1.100,00€; -----

##### **II PROPOSTA** -----

Assim proponho que seja reforçada a Freguesia **Santa Cruz/Trindade** com mais **1.100,00€**, para solucionar esta questão. -----

À consideração superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 08 de Fevereiro de 2010 -----

A Funcionária -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.02.08.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

#### 3.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE OURA, NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL - "PROGRAMA CONFORTO HABITACIONAL PARA PESSOAS IDOSOS/ QUALIFICAÇÃO HABITACIONAL NOS ESPAÇOS RURAIS". LUÍS ANTÓNIO TEIXEIRA DOS SANTOS E ISAURA FERNANDES - PROPOSTA N.º 5/GATF/10 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho, em vários âmbitos, nomeadamente no da Acção Social. -----

Considerando que a Autarquia fez, oportunamente um Protocolo com a Freguesia de **Oura**, no valor de 7.939,00€, no âmbito do "Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas", do qual teve necessidade de retirar 3.700,00€, para investimento, que agora é necessário repor para se poder dar seguimento ao processo e justificar através de guia de pagamento o valor integral do Protocolo referente ao PSHI, junto do Instituto de Segurança Social. -----

Considerando que estas obras se integram no âmbito da actividade da Autarquia, no que se refere à Acção Social e já se encontram

concluídas, com a dinamização e gestão da Junta de Freguesia de **Oura**. -----

## **II DA PROPOSTA** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas e de acordo com o Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Chaves e a Freguesia de **Oura**, particularmente, na área da Acção Social, tomo a liberdade de Propor a adopção da seguinte estratégia de actuação: -----

a) Que no âmbito do aludido Protocolo, para execução do Projecto de Acção Social supra identificado seja autorizada a transferência para a Freguesia de **Oura**, do valor de **3.700,00€** (três mil e setecentos euros), o qual tem cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 08 de Fevereiro de 2010 -----

A Funcionária, -----

### **Anexo:** -----

Minuta do Protocolo. -----

## **I - JUSTIFICAÇÃO** -----

### **EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

## **II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

### **ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n°. 501 205 551, neste acto legalmente

representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Oura**, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 506 922 464, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Raul Fernandes Salvador. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do Protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Oura**, no âmbito do Programa " Conforto Habitacional para Pessoas Idosas/Qualificação Habitacional nos espaços Rurais", criado pelo Governo, através do Despacho n.º. 6716-A/2007, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho 3293/2008, de 11 de Fevereiro, a execução de reparações, nas **CASAS DE HABITAÇÃO DE:** -----

**LUÍS ANTÓNIO TEIXEIRA DOS SANTOS, residente no lugar e Freguesia de Oura e ISAURA FERNANDES, residente na aldeia de Vila Verde de Oura, da Freguesia de Oura, deste Concelho de Chaves,** no valor total de 3.700,00€. -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Oura** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras. -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Oura**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **3.700,00€** (três mil e setecentos euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida obra, mediante a prévia apresentação das respectivas facturas. -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----  
Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2010 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----  
(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----  
(Raul Fernandes Salvador) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.02.08.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3.3. ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA PARA COBRANÇA DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INFORMAÇÃO N° 6/GATF2010** ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I JUSTIFICAÇÃO** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Santa Leocádia do Concelho de Chaves vem, neste data, através de ofício que se anexa, solicitar a delegação da competência para efectuar a cobrança da tarifa de resíduos sólidos nas sete aldeias que compõem a Freguesia. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um Protocolo com a referida Freguesia de Santa Leocádia nos termos e para os efeitos solicitados. -----

À consideração superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 08 de Fevereiro de 2009. -----

A Funcionária -----

Anexo: -----

Ofício da Junta de Freguesia -----

Minuta do Protocolo -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----

Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA** -----



**PROTOCOLO****Cláusula 1ª****(Enquadramento Legal)**

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal) - Matriz aprovada na Câmara Municipal em reunião ordinária de 17/12/2009 e na Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30/12/2009);
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.

**CLÁUSULA 2ª****(Da Delegação de Competências)**

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de SANTA LEOCÁDIA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**

Cobrança das respectivas tarifas/taxas, relativamente à recolha de resíduos Sólidos e Saneamento, enquanto não vigorarem outras decisões que por força de regulamentação adequada, venham a ser aplicadas, descontando-se esse valor em futuros Protocolos a executar com a Junta de Freguesia;

**CLÁUSULA 3ª****(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar o apoio técnico que se entender por necessário;

**CLÁUSULA 4ª****(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a entregar na Câmara Municipal - Gabinete de Apoio às Freguesias uma listagem actualizadas de todos os consumidores da Freguesia, incluindo emigrantes, no acto da assinatura do presente Protocolo, com vista a determinar o valor da receita arrecadado, tendo em conta o referido na Cláusula 3ª, do presente documento.

**CLÁUSULA 5ª****(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.
2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.
3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.
4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após

a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª** -----  
**(Prazo de Validade)** -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª** -----  
**(Casos omissos)** -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----  
**(Entrada em vigor)** -----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2010 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2010. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Manuel João dos Santos Ramos) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.02.08.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

## II

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

## III

**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

## IV

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

## V

**ACÇÃO SOCIAL:**

**1. PAGAMENTO DE RENDAS EM DÍVIDA. BAIRRO DOS FORTES. INFORMAÇÃO N.º. 48/DAS/10** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 1. -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2010.02.11**-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da senhora Vereadora, Dr<sup>a</sup> Maria de Lurdes Campos. -----

**DESPACHO DA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2010.02.23.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PAGAMENTO DE RENDAS EM DÍVIDA. BAIRRO DE CASAS DOS MONTES. INFORMAÇÃO N.º 49/DAS/10** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 3. -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2010.02.11** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da senhora Vereadora, Dr<sup>a</sup> Maria de Lurdes Campos. -----

**DESPACHO DA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2010.02.23.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

#### 1- PLANEAMENTO

#### 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

**2.1. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO LICENCIADO DO ALVARÁ LOTEAMENTO N.º 1/77 - RUI CASTRO LOPO - SITO EM LUGAR DE S. FRAÚSTO, FREGUESIA DE VALDANTA, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.<sup>a</sup> CONCEIÇÃO REI DATADA DE 2010/02/11** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO:** -----

1.1-0 Sr. Rui Castro Lopo, na qualidade de promotor da presente operação urbanística, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n.º 3871/08, em 05-11-2008, solicitou a recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/77. -----

1-2-Nos termos das disposições previstas nos n.º 1 e 5 do artigo 50º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, na sua versão final, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre a recepção definitiva das obras de urbanização, decorrido o prazo de um ano da recepção provisória, mediante requerimento do interessado. -----

**2-ANTECEDENTES:** -----

Em reunião de câmara de 17-05-2005, foram recebidas provisoriamente as obras de urbanização correspondentes aos Arruamentos e à rede de Abastecimento de Água, orçadas no montante de 108 246,89 €. -----

**3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO:** ---

Face ao solicitado, foi realizada no dia 19 de Dezembro de 2008 uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará N° 1/77, pela comissão de vistorias (com conhecimento do director técnico das obras e do promotor), para elaboração do Auto<sup>1</sup> de Recepção Definitiva das obras inerentes a Arruamentos e à rede de Abastecimento de Água. -----

**4-PARECER/PROPOSTA:** -----

Tendo em consideração o pedido do interessado, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 50° do Decreto-Lei n° 448/91, de 29/11, na versão final, delibere receber definitivamente as obras de urbanização inerentes à execução dos Arruamentos e à rede de Abastecimento de Água. -----

4.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24° do diploma legal retro citado, deve-se comunicar ao Banco Internacional de Crédito que a garantia bancária N/N° D.16134, emitida em 14-05-2003, actualmente válida para o montante de 10 824,69 €, poderá ser libertada. -----

4.3-Notificar o interessado do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção definitiva das obras supra mencionadas. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/18.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/02/18.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - ALVARÁ LOTEAMENTO N.º 5/2006 - JOSÉ MOREIRA & FILHOS, LDA - SITO EM LUGAR DE RAIMUNDO, FREGUESIA DE SANTA CRUZ TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 2010/02/24** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-ANTECEDENTES:** -----

1.1-Nos termos do disposto nos artigos 27° e 74°, ambos do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 177/2001, de 4/6, foi emitido em 24 de Agosto de 2006 o alvará de loteamento n° 5/2006, em nome de José Moreira & Filhos, Lda., através do qual foi renovado o alvará de loteamento n° 3/2004, de 21 de Julho, o qual titulou o licenciamento da operação de loteamento e

<sup>1</sup> Constante no presente processo administrativo a folha n° 478. -----

respectivas obras de urbanização, incidentes sobre três prédios, que totalizavam uma área de 14 044,00 m<sup>2</sup>, sitos no lugar do Raimundo, na Fonte do Leite, Freguesia de Santa Maria Maior, inscritos na matriz predial da extinta freguesia de Chaves sob os artigos omisso (urbano), 1430° (rústico) e 3081° (urbano) e descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n° 03938/111001 (urbano), n° 04041/130802(rústico) e n° 04249/080604 (urbano). -----

1.2-Para realização das obras de urbanização a interessada detinha o prazo de 120 dias, conforme cominado no referido título. -----

1.3-Em 02-11-2007, sob o requerimento registado nesta Autarquia com o n° 3604/07, a promotora solicitou a redução de caução, em virtude de as obras de urbanização se encontrarem terminadas<sup>2</sup>, ao abrigo do disposto na alínea b) do n° 4 do artigo 54° do diploma legal acima referido. -----

1.4-Em reunião de câmara de 21-05-2008, sob proposta da informação técnica de 07-05-2008, o Executivo tomou as seguintes resoluções: --

-Aprovação das Plantas de Síntese - Des n° 003(6) e de Cedências - Des n° 004 (6), apresentadas no dia 06-05-2008. -----

-Indeferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará n° 5/2006, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 87° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, na sua versão final.

-Notificar a interessada para providenciar, junto do Notário Privativo desta Autarquia, a fim de ser realizada a escritura de cedência para o domínio privado do Município do Pavilhão, destinado a actividades desportivas e culturais, construído num terreno junto à escola do 1° Ciclo de Ensino Básico de Santo Amaro, em Chaves, sem a qual o Executivo não poderá deliberar receber provisoriamente as obras de urbanização. -----

-Dar à promotora um prazo de 90 dias para corrigir e completar os trabalhos<sup>3</sup> a que estava vinculada a realizar, pelo expresse no n° 4 do artigo 87° do diploma legal acima referido. -----

-Reduzir o valor da caução para o montante de € 188 152,92 (cento e oitenta e oito mil cento e cinquenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), de acordo com o disposto na alínea b) do n° 4 do artigo 54° do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

2-PARECER/PROPOSTAS: -----

2.1-Após deslocação ao local e análise do processo registado nesta Autarquia com o n° 6/02, constata-se que o alvará de loteamento n° 5/2006, através do qual foi renovado o alvará de loteamento n° 3/2004, com posterior aditamento emitido em 15-07-2008, o qual titulou o licenciamento da operação de loteamento com obras de urbanização que incidiram sobre os prédios acima referidos, encontra-se presentemente caducado, pelo expresse na alínea d) do n° 3 do artigo 71° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, na sua versão final, em virtude de a promotora não ter concluído as obras de urbanização até 29 de Agosto de 2008. -----

2.2-Neste contexto, o presente processo administrativo deverá estar presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere que o alvará de loteamento n° 5/2006, emitido em nome de José Moreira & Filhos, Lda caducou desde o dia 29-08-2008, pelo expresse na alínea

---

<sup>2</sup> Caso se encontrassem de facto terminadas as obras de urbanização, o pedido deveria ser de recepção provisória daquelas e não de redução de caução. -----

<sup>3</sup> Mencionados no item 3.3.2 da informação técnica de 07-05-2008. ----

d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

2.3-A caducidade do alvará de loteamento n.º 5/2006, com posterior aditamento emitido em 15-07-2008 só poderá produzir efeito sobre os lotes n.º 6, 8 e 15, em virtude de os restantes lotes já terem sido objecto de pedidos de autorização<sup>4</sup> de obras de edificação neles previstas, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 71.º do diploma legal acima referido. -----

2.4-Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua versão final, antes de ser tomada a decisão final, a interessada deve ser ouvida no procedimento, pelo exposto no n.º 5<sup>5</sup> do artigo 71.º do diploma legal acima referido. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/24.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/02/24.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA POR NUMERÁRIO DO ALVARÁ LOTEAMENTO N.º 30/1987 - ELISEU LUÍS DOS REIS - SITO EM URBANIZAÇÃO S. BERNARDINO I, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 2010/02/24** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - ANTECEDENTES:** -----

1.1-Sob proposta da informação técnica de 13-08-2009, sancionada por despacho datado de 20-08-2009, do Vereador responsável pela Gestão Urbanística, foi proposto indeferir o pedido de substituição da garantia bancária N/N.º45.032, emitida em 10-12-87pela UNIÃO DE BANCOS PORTUGUESES, por depósito em dinheiro e dado a conhecer ao requerente sob o n/ ofício registado com o n.º 7198, com a referência 1231/DGT/2009, de 21-08-2009. -----

1.2-Através do Fax registado nesta Autarquia com o n.º 1025<sup>6</sup>, em 03-09-2009, o Sr.º Eliseu Luís dos Reis, faz exposição sendo de relevar o exposto nos pontos 3, 4, 9, 10 e 11 daquele documento, respectivamente: -----

<sup>4</sup> Lote n.º 1 - Lic. Obras n.º 321/04, Lote n.º 2 - L.O..n.º 294/05; Lote n.º 4 - L.O. n.º 295/05; Lote n.º 10 - L.O. n.º 111/09; Lote n.º 11 - L.O. n.º 112/09; Lote n.º 12 - L.O. n.º 109/09 e Lote n.º 13 - L.O. n.º 110/09. -----

<sup>5</sup> Artigo 71.º -----

5-As caducidades previstas no presente artigo são declaradas pela câmara municipal, com audiência prévia do interessado. -----

<sup>6</sup> Posteriormente registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n.º 2508/09, em 04-09-2009. -----

-“O requerente não é promotor do processo; -----  
 -Através do presente requerimento, o requerente não requereu qualquer alteração ao alvará de loteamento em causa. -----  
 -Esta garantia foi prestada quando o ora requerente, Eliseu Luís dos Reis, era Administrador da sociedade E.Reis - Imobiliária, S.A. ----  
 -O requerente Eliseu Luís dos Reis não é administrador da sociedade “E.Reis - Imobiliária, S.A”, desde 29 de Maio de 1995, conforme cópia da certidão comercial que se junta e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais (cfr.Doc1). -  
 -Ora, o que se pretende agora é apenas a substituição da garantia bancária naquele montante (€ 4 489,18) por depósito em dinheiro no mesmo valor”. -----

**2-PARECER:** -----

2.1-Consultado o processo de licenciamento da operação de loteamento com obras de urbanização titulado pelo alvará nº 30/87, constata-se que: -----

-O alvará de loteamento nº 30/87 foi emitido no dia 29 de Dezembro de 1987, em nome de Eliseu Luís dos Reis e não em nome da firma E.REIS - Imobiliária, S.A, por isso o requerente é titular do alvará de loteamento nº 30/87, contrariamente ao referido na exposição.

-A garantia bancária foi emitida em nome e a pedido de Eliseu Luís dos Reis, não na qualidade de administrador da sociedade E. Reis - Imobiliária, mas a título individual. -----

2.2-De acordo com o disposto no artigo 48º do Decreto-Lei nº 400/84, de 31/12, o alvará a que se refere o nº 1 do artigo 47º<sup>7</sup>, especifica os seguintes elementos: -----

- a) A identificação do titular do alvará -----
- b) A identificação do prédio objecto da operação de loteamento ou das obras de urbanização; -----
- c) As deliberações da câmara municipal relativas à aprovação da operação de loteamento e ou das obras de urbanização; -----
- d) Enquadramento em instrumentos urbanísticos referidos neste diploma e plenamente eficazes; -----
- e) Número de lotes, área e localização, com a indicação de que estão sujeitos ao onus do nº 4 do artigo 17º; -----
- f) Cedências Obrigatórias e especificação das parcelas a integrar respectivamente no domínio público ou privado municipal; -----
- g) Prazos para a conclusão das obras; -----
- h) Montante da caução prestada e identificação do respectivo título.

2.3-De acordo com o disposto no artigo 125º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4/9, as alterações aos alvará emitidos ao abrigo da legislação revogada, nomeadamente Decreto-Lei nº 400/84, de 31/12, regem-se pelo disposto no presente diploma. -----

2.4-O pedido do interessado para alteração da modalidade de caução (de garantia bancária para depósito em dinheiro), enquadra-se nos termos do disposto no nº 1 do artigo 27º do actual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

**3-PROPOSTAS:** -----

3.1-Da caducidade do alvará de loteamento nº 30/87 -----

3.1.1-Até à presente data, o promotor não veio a processo reforçar a caução, conforme deliberado em reunião de câmara de 02-05-95, pelo

<sup>7</sup> Artigo 47º - Alvará -----

1-O licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização é titulada por alvará. -----

que tal inércia constitui uma causa de caducidade do alvará de loteamento n.º 30/87, pelo exposto na alínea f) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31/12. -----

3.1.2-A caducidade do alvará n.º 30/87 só poderá produzir efeitos, relativamente aos lotes, para os quais não foram objecto de licenciamento<sup>8</sup> das construções neles projectadas, lote n.º 22, 32, 39, 42, 51 e 55. -----

3.1.3-As despesas com a correcção das obras serão pagas por força da caução a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31/12. -----

3.1.4-De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 400/84, quando a licença tiver caducado, a deliberação da câmara municipal, nos termos do n.º 1.º, terá como efeito automático a sua reposição em vigor a partir da data da conclusão dos trabalhos. ----

3.2-Do pedido de alteração à licença titulada pelo alvará n.º 30/87 -  
3.2.1-Face ao estado do presente processo administrativo, o pedido de alteração à licença não é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se o seu **indeferimento**, pelo exposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4/9. -----

3.3-Audiência prévia do interessado -----  
Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua versão final, antes de serem tomadas as decisões finais, o interessado deve ser ouvido nos procedimentos, pelo exposto no n.º 5 do artigo 71.º do diploma legal acima referido. ----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/24.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**À Consideração Superior.** -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/02/24.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1.LISTAGEM DO DESPACHOS PROFERIDOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

<sup>8</sup> Autorização ou comunicação prévia. -----

<sup>9</sup> Artigo 55.º -----

1-A câmara municipal poderá fazer executar, por conta do titular do alvará, as obras que não tiverem sido efectuadas nos prazos fixados ou desenvolvidas de harmonia com o programa de trabalhos, se existente, bem como as correcções ou alterações necessárias para as pôr de acordo com os respectivos projectos ou planos. -----



-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.2 LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.5. HABITAÇÃO COLECTIVA E COMÉRCIO (ALTERAÇÃO AO PROJECTO DE ARQUITECTURA) - ANTEROS COMERCIAL, S.A - SITO NA PARCELA SOBRANTE DO LOTEAMENTO B DA QUINTA DA ESTAÇÃO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMONIO ARQUITECTONICO E ARQUEOLOGICO DA ARQ. DORA VIDEIRA DATADA DE 2010/02/12** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. Introdução/Antecedentes**-----

**1.1** A empresa requerente apresentou pedido de alteração ao projecto de arquitectura relativo à construção de um edifício de habitação colectiva e comércio, a levar a efeito na parcela sobrance do loteamento B da Quinta da Estação, em Chaves; -----

**1.2**A proposta anterior já tinha projecto de arquitectura e respectivos projectos de especialidades aprovados, de acordo com informações técnicas datadas respectivamente de 19/12/2007 e 05/03/2009; -----

**1.3**Tendo em conta as alterações introduzidas ao projecto inicial, foi solicitado parecer à DRCN, que emitiu parecer favorável

condicionado ao projecto de alterações apresentado<sup>10</sup>; (cuja cópia deverá ser fornecida ao requerente) -----

## 2. Análise do actual pedido-----

### 2.1 Enquadramento Legal-----

Conforme já anteriormente referido, a proposta formulada enquadrarse, de acordo com o descrito no n.º 5 do artigo 57.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, em articulação com o artigo 8.º do RMUE, numa operação com impacte a uma operação de loteamento, estando sujeita ao cumprimento de todas as disposições contidas no artigo 43.º do supra referido diploma legal, no que se refere ao dimensionamento de áreas a ceder ao Município, ou às compensações necessárias; -----

### 2.2 Aspectos Urbanísticos/Arquitectónicos-----

2.2.1 Em termos de organização espacial, a anterior proposta previa a criação de dois edifícios assentes num "pódium" que continha quatro estabelecimentos comerciais. O piso 1 era destinado a serviços (escritórios) num total de oito. Os restantes pisos (2 e 3) previa, cada um, dois fogos de tipologia T4 num total de 8 fogos;-----

2.2.2 As alterações agora apresentadas - e de acordo com o técnico autor do projecto de arquitectura - "(...) adequam-se à volumetria estabelecida para o lugar, alterando o seu aspecto estético e programático, com ligeiras nuances na sua implantação. A proposta recompõe o referido empreendimento, substituindo o piso destinado a escritórios por habitação e mantendo o piso térreo para comércio e serviços." Sobre os aspectos arquitectónicos da proposta, propõe-se uma solução com pretensões de menor impacto possível no estudo efectuado que se propõe alterar e em máxima conformidade com os parâmetros estabelecidos para o empreendimento. Assim, os dois blocos organizam-se entre si conforme previsto, de forma a criar espaços de atravessamento visual e pedonal, ao ligar as diferentes zonas da envolvente mas permitindo a reconfiguração da praça interior, agora em franca relação entre o Largo do Monumento, o Forte de S. Francisco e toda a requalificação paisagística que lhe adjacente. A implantação ao nível da rua, sofre assim algumas mutações ao redefinir as áreas destinadas a comércio e serviços unicamente em cada bloco. O conceito deixa naturalmente de ser entendido como dois paralelepípedos assentes sobre um pódium o qual organizava a envolvente, no entanto, pretende-se que essa mesma organização urbana seja garantida, pelo que se entendeu manter os dois blocos ligados entre si por uma estrutura em forma de "pérgola", que ao mesmo tempo respeita a frente do Largo Monumento aos Combatentes e cria uma "barreira" subliminar entre o público e o semi-privado. (...) "-----

2.2.3 No que diz respeito à organização espacial dos edifícios, estes passam pela reformulação interior, bem como pela alteração da solução estética proposta para os alçados; -----

2.2.4 Assim, a nível interior passam a haver 3 fogos por piso (é suprimido o piso destinado a serviços, passando também para habitação), de tipologia T1, T2 e T3 num total de 18 apartamentos - 9 por edifício -, passam a haver dois estabelecimentos comerciais por edifício - 4 no total -, e a cave continua a fazer a união dos dois

---

<sup>10</sup> Através de ofício n.º S-2010/229313 (C.S:649556) de 02/02/2010 com entrada no Serviço de Expediente Geral através de fax n.º 111 de 03/02/2010 -----

blocos, onde se distribuem 50 lugares de estacionamento e áreas para arrumos; -----

2.2.5 No que diz respeito aos parâmetros urbanísticos, aparecem retratados, de forma sucinta, no quadro seguinte, complementados pelas peças desenhadas (ver folhas 588A e 599 do processo administrativo) referentes às áreas de cedência ao domínio público:

Parcela Sobrante - Anteros Comercial, Lda. Quinta da Estação - Loteamento B		
Processo 76/07	Aprovado	Proposta Actual
Área Terreno/Parcela (m <sup>2</sup> )	3.087,00m <sup>2</sup>	3.087,00
Área Implantação (m <sup>2</sup> )	2.566,00m <sup>2</sup>	2.166,00
Área total Construção (m <sup>2</sup> )	6.268,00m <sup>2</sup>	5.868,00
Área Construção p/ Ic (m <sup>2</sup> )	3.702,00m <sup>2</sup>	3.702,00
Ic (Índice construção m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> )	1,199	1,199
N.º Pisos acima cota soleira	4	4
N.º Pisos abaixo cota soleira	1	1
Cércea máxima	14,80m	13,55
N.º Fogos	8	(6+6+6) 18
Comércio	4	4
Serviços	8	—
Tipologias	T4	T1/T2/T3
Estacionamento Público	7	7*
Lugares de Estacionamento	50	50+7*
habitação	16	41
comércio	18	16 (7 no exterior)
serviços	16	—
Áreas de Cedência ao Domínio Público (art.20.º PDM)	—	—
Espaços verdes e de utilização colectiva	—	—
Espaços de Circulação Pedonal e estacionamento	—	—
Equipamentos públicos ou privativos	—	—
Área p/ integração no domínio público (art.21 PDM)	259,00 m <sup>2</sup>	649,20
Área a ceder em falta (compensação)	975,80m <sup>2</sup>	585,60

2.2.6 Conforme já anteriormente referido (informação técnica de 19/12/2007, flh. 59 do processo administrativo), entende-se que a área objecto do actual pedido já está servida pelas infra-estruturas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos públicos ou privativos e espaços de circulação, não se justificando a implementação de qualquer uma das infra-estruturas acima referidas, facto pelo qual o requerente fica obrigado ao pagamento ao Município de uma compensação, em numerário ou espécie, nos termos do definido nos artigos 65.º e 66.º do RMUE, que deverá ser explicitada na fase seguinte.-----

### 3. Parecer/Proposta de Decisão-----

3.1 Considerando que esta nova proposta, mantém a imagem global já aprovada anteriormente para o local, no que diz respeito à implantação dos edifícios, mas no entanto valorizando-a no seu relacionamento com o Forte de S.Francisco e toda a sua envolvente e com a malha da cidade existente; -----

**3.2** Considerando que é garantido o cumprimento de todos os parâmetros urbanísticos e que o pedido se encontra correctamente instruído;----

**3.3** Face ao exposto propõe-se a aprovação das alterações ao presente projecto de arquitectura, apresentadas através de requerimento n.º 277/10 de 04/02/2010; -----

**3.4** De acordo com o descrito no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e posteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de seis meses para apresentar os projectos de engenharia das especialidades referidos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março, tendo em vista a sua posterior aprovação. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/18.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - DALVA FERREIRA BORGES - SITO NA RUA DO CARRASCAL 13 E 15 E RUA DA ERMIDA 20 E 18 - FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2010/02/10**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.-INTRODUÇÃO** -----

1.1.- A requerente solicita sob requerimento n.º 220/10, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial com o n.º 369/19910417 e na matiz com o n.º 1066, situada na rua do Carrascal 13 e 15 e rua da Ermida 20 e 18 - Vidago, freguesia de Vidago no concelho de Chaves. -----

**2.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

2.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º5<sup>11</sup> e de acordo com o n.º1 do art.º11<sup>12</sup> do Regulamento da Urbanização e da Edificação. -----

---

11

3. O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

-Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação; --

-Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

-Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho; -----

-Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

- Planta de localização à escala 1:10000 - carta militar actualizada - , assinalando devidamente os limites da área do prédio; -----

<sup>12</sup> Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas

**3.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

3.1.- No regime jurídico -----  
 3.1.1- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6<sup>13</sup> do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. -----  
 3.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----  
 3.2.1.- O terreno que se pretende destacar, está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.2 - Vila de Vidago - Áreas Centrais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

**4.- ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano, objecto de destaque, tem a área total de 482.94 m<sup>2</sup> ( 317.20 m<sup>2</sup> S.C. e 111.74 m<sup>2</sup> D.), está inscrito na matriz com o n.º 1066 e descrito na conservatória sob o n.º 369 da freguesia de Vidago. -----  
 4.2.- A área da parcela a destacar é de 210.69 m<sup>2</sup> e está inserida em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.2 - Vila de Vidago - Áreas Centrais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----  
 4.3.- A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 218.25 m<sup>2</sup> e está inserida em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.2 - Vila de Vidago - Áreas Centrais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----  
 4.4.- A requerente propõe para a parcela a destacar, uma área bruta de construção estimada de 210.69 m<sup>2</sup> e de implantação de 167.87 m<sup>2</sup>. Assim temos que 210.69 (área da parcela a destacar) m<sup>2</sup> x 1.0 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 210.69 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) = 210.69 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 1.0 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (210.69 m<sup>2</sup> /210.69 m<sup>2</sup>) = 1.0 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local); --  
 4.5.- Para a parcela sobrance, propõe uma área bruta de construção estimada de 218.25 m<sup>2</sup> e de implantação de 149.23 m<sup>2</sup>. Assim temos que 218.25 m<sup>2</sup> (área da parcela sobrance) m<sup>2</sup> x 1.0 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 218.25 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 218.25 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 1.0 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (218.25 m<sup>2</sup> /218.25 m<sup>2</sup>) = 1.0 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local); -----

---

obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

**13 Artigo 6.º - Isenção de licença -----**

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

(...) -----

j) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5. -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

4.6.-As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

**5.- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

5.1.- O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no n.º4 do art.6, do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei60/2007 de 4 de Setembro. -

5.2.- Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 220/10. --

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/18.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/18.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

**3.7. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - MARIA CELESTE DA SILVA - SITO NO LUGAR DE VALBOM - FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ENG. BRUNO GABRIEL RUA DATADA DE 2010/02/09** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**ANTECEDENTES** -----

Através do requerimento n.º 3066/09, referente ao processo n.º 366/09, a Sra. Maria Celeste da Silva, solicitou certidão de destaque de uma parcela de terreno, sita em Valbom, na freguesia de Vale de Anta, e da qual é proprietária na parte de 1/2. -----

Do processo não constava documento notarial que permitisse à requerente proceder a qualquer operação urbanística que incidisse sobre a totalidade do prédio, uma vez que é co-proprietária. -----

Da análise dos elementos apresentados, verificou-se que a requerente não apresentou cópia do processo em suporte informático - CD, de acordo com o n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. A requerente foi convidada a rectificar o seu pedido, sob pena de indeferimento do mesmo. -----

**INTRODUÇÃO** -----

A requerente através do requerimento n.º 101/10, referente ao processo n.º 366/09, apresenta elementos de forma a completar o seu pedido com vista à aprovação de certidão de destaque de uma parcela de terreno, sita em Valbom, na freguesia de Vale de Anta, e da qual é proprietária na parte de 1/2, em Chaves. -----

**ANÁLISE** -----

Os elementos agora apresentados (CD), não obedecem às regras previstas no referido n.º 3 do artigo 11.º<sup>(1)</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Pelo exposto, e salvo melhor opinião, propõe-se o **indeferimento** do pedido apresentado. -----

- (1) Artigo 11.º -----  
 [...] -----  
 3 - A informação (textos e cartografia) deverá também apresentada em suporte informático, CD, e nos seguintes termos: -----  
 a) Os textos - Peças Escritas - deverão ser entregues no formato PDF/Adobe Acrobat ou DOC/Microsoft Word; -----  
 b) As peças desenhadas deverão ser apresentadas num dos seguintes formatos: DWG/AutoCad, DGN/Intergraph, SHP/ESRI, DXF/Drawing Interchange Format; -----  
 c) Os elementos mencionados na alínea anterior devem estar georeferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao sistema de coordenadas Hayford - Gauss, Datum73, na área do Concelho delimitada na planta anexa ao presente Regulamento; -----  
 d) As plantas de Implantação/Síntese deverão conter, também, informação topográfica referente à área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir e/ou verificar possíveis alinhamentos; -----  
 e) A concepção do projecto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (Uma unidade no desenho correspondente a um metro no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adoptadas na apresentação em papel; -----  
 f) O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os seguintes níveis de informação: -----  
 Nível 1 - Desenho da planimetria existente; -----  
 Nível 2 - Legendas das representações; -----  
 Nível 3 - Cadastro da parcela a intervir; -----  
 Nível 4 - Cadastro resultante, com indicação do uso; -----  
 Nível 5 - Implantação(ões), com descrição de cota; -----  
 Nível 6 - Altimetria (Cotas); -----  
 Nível 7 - Altimetria (curvas de nível). -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/18.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**À Consideração Superior.** -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/18.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Notifique-se. -----

**3.8. CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM - PROJECTO DE ALTERAÇÕES - ANTÓNIO JOSE PEREIRA MIGUEL - SITO NO LUGAR DAS DEVESAS - CASAS NOVAS - FREGUESIA DE REDONDELO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2010/02/08** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **1 - INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento nº160/10, datado de 2010/01/25, processo nº451/02, o Sr. António José Pascoal, na qualidade de proprietário, vem solicitar nos termos do Decreto - Lei nº.555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe é dada pelo Decreto - Lei nº. 60/2007, de 4 de Setembro, a aprovação do projecto de alterações ao Alvará inicial de licença nº211/02, previsto no processo nº451/2002 (armazém industrial), no prédio rústico nº3771, da freguesia de Redondelo, em Chaves, consubstanciada na construção/regularização de um anexo de apoio a um armazém industrial sito no Lugar das Devesas - Casas Novas, no denominado Vale de Parada, Freguesia de Redondelo, Concelho de Chaves -----

#### **2 - LOCALIZAÇÃO** -----

O prédio urbano sobre o qual recai a presente operação urbanística encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº917/20020801, inscrito na matriz predial sob o artigo nº757, da Freguesia de Redondelo, composto de armazém destinado á actividade industrial possuindo uma área total de 3000m<sup>2</sup>, uma área coberta de 406.50m<sup>2</sup>, confronta de Sul com caminho público. -----

#### **2 - ANTECEDENTES** -----

Alvará inicial de Licença nº211/02, passada em 09 de Setembro de 2002, previsto no processo nº4512002, cujo titular é o Sr. António José Pereira Miguel, ora requerente, para construção de um armazém industrial com a área total de construção 184,24m<sup>2</sup>. -----

#### **3 - INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

3.1 - O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no artigo 11º da Portaria nº232/2008 de 11 de Março. -----

3.2 - O processo está instruído com os projectos de engenharia de especialidades, necessários á concretização da pretensão do requerente, de acordo de acordo com a alínea m) do nº5 do art. 11º da Portaria 232/08, de 11 de Março. -----

3.3 - No âmbito da instrução a que o citado pedido deu origem, por leitura da cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves verificou-se que o sujeito activo é, agora, Sr. Alfredo Prazeres Alberto por motivos de penhora não possuindo o requerente legitimidade para iniciar o procedimento administrativo. -----

Para o efeito e tendo o mesmo sido informado no sentido de regularizar a situação, em atendimento ao público realizado dia 05/02/2010 com o representante do técnico autor do processo, foi apresentada uma Declaração emitida pela Dra. Celeste Marques, agente de execução, atestando que a dívida exequenda no montante de 3034,37€ e as despesas prováveis da execução, referente ao processo nº254/06.9TTVRL-A, do tribunal de Trabalho de Vila Real, em que é exequente, Alfredo Prazeres Alberto e executados Sónia Aguiéiras Batista Miguel e António José Pereira Miguel, se encontram liquidados. -----

#### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

4.1 - No regime Jurídico -----

De acordo com o Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, o pedido formulado insere-se nas especificações da alínea c) do nº2 do art. 4º<sup>(1)</sup> do RJUE. -----

---

(1) Artigo 4.º - Licença -----



4.2 - Nas disposições do Plano Director Municipal -----  
Tendo por base a demarcação constante nas peças desenhadas, apresentadas pela interessada e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, folha nº46B-A, verifica-se que o terreno se encontra inserido em Classe4 - espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - agro-florestais, sub-categoria 4.3A - espaços agro-florestais comuns. -----  
Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

4.3 - Arquitectura -----  
Da análise do projecto apresentado constata-se que a requerente pretende construir /regularizar, as alterações ao Alvará inicial nº211/02, de um armazém industrial, consubstanciado num anexo de apoio, com uma área bruta de 374.24m<sup>2</sup>, ou seja, (184.24m<sup>2</sup> + 190.00m<sup>2</sup>) e toda implantada em espaço agro-florestal comum, cujo índice de construção obtido é de I<sub>c</sub> de (374.24m<sup>2</sup> / 3000m<sup>2</sup>), ou seja de 0,12m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> em conformidade com o nº1 do artº58<sup>(2)</sup> e com as devidas adaptações ao art. 28<sup>(3)</sup> do regulamento do PDM, dado tratar-se de um edifício

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----  
c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

<sup>(2)</sup> Artigo 58º - Edificabilidade -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao I<sub>c</sub>, que passa a adoptar o valor de 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>. -----

2 - Às componentes edificadas referentes a instalações hoteleiras ou de alojamento turístico aplicam-se as disposições sobre edificabilidade em espaço rural a seguir mencionadas: -----

a) O disposto no Nº 1 do artigo 37º; -----

b) O disposto nas alíneas b) a f) do Nº 2 do artigo 37º, com as ressalvas de que o valor do I<sub>c</sub> mencionado na alínea b) será nestes casos de 0,15 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> e de que a percentagem referida na alínea f) será de 15%; -----

c) O disposto no Nº 4 do artigo 37º, quando se tratar das situações de recuperação ou reconversão de usos aí referidas. -----

3 - Às componentes edificadas referentes a restaurantes, discotecas ou estabelecimentos afins e a instalações desportivas ou de recreio e lazer aplicam-se as disposições constantes do número anterior, com excepção da sua alínea a). -----

<sup>(3)</sup> Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

destinado a anexo de apoio, que tradicionalmente se localiza no logradouro no tardo do perímetro do prédio. -----  
As alterações propostas consistiram essencialmente: -----  
- Na construção/regularização de um anexo de apoio, ao armazém industrial, de rés-do-chão; -----

- 
- a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----  
b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----  
2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----  
a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----  
b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----  
c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----  
d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----  
Ic = 0,8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----  
Área de implantação - 70%; -----  
3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que: -----  
a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de aparcamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas actividades a instalar, sendo o espaço sobrance, se existir, devidamente tratado; -----  
b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada; -----  
c) Seja pavimentada e destinada à circulação automóvel, dentro da parcela, uma faixa contígua ao separador atrás referido com uma largura máxima de 5 m; -----  
4) Quando for autorizada uma componente habitacional no âmbito da instalação cumprir-se-ão as seguintes regras: -----  
a) A área edificada destinada a fins habitacionais será contabilizada para efeitos de cumprimento dos índices urbanísticos atrás estabelecidos; -----  
b) A referida área não poderá constituir-se em fracção autónoma da restante área edificada, passível de comercialização separada desta; -----  
c) Se a instalação se construir por fases, a licença de utilização da parte edificada destinada a habitação ou alojamento só será concedida em simultâneo com a da última fase; -----  
d) Nos casos referidos nas alíneas b) ou c) do N° 2 do artigo anterior a respectiva área bruta de construção não poderá exceder 5% da área bruta total da unidade a instalar; -----

- Com as alterações propostas há aumento da área bruta de construção em 190m<sup>2</sup>, bem como há uma ligeira alteração na implantação do projecto inicial. -----

4.4 - Infra-estruturas -----

O prédio rústico confronta a confronta de Sul com caminho público. -

4.5 - Uso do edifício -----

O mesmo destina-se a um anexo de apoio ao armazém industrial -----

4.6 - Espaços destinados ao estacionamento de veículos -----

O logradouro permite garantir os espaços de aparcamento com dimensão adequada às necessidades previstos no n.º1 e na alínea e) do n.º3 do Artigo 12.º<sup>(5)</sup> do Regulamento do PDM, bem como cumpre o art. 38.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação e tabela de Taxas e licenças devidas pela realização de operações Urbanísticas e posteriores alterações. -----

**5 - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Pelo supra citado: -----

O projecto de arquitectura encontra-se instruído de acordo com o especificado no n.º1 do artigo 11.º da Portaria n.º232/2008 de 11 de Março. -----

O mesmo cumpre o especificado no regulamento do Plano Director Municipal. -----

O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado nos n.ºs1 e 2 do art.20.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e em conformidade com o n.º1 do art.11.º da Portaria 232/08, de 11 de Março, bem como, com o especificado no PDM. -----

**6 - PARECER** -----

---

<sup>(5)</sup> Artigo 12.º - Áreas para estacionamento de veículos -----

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respectivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

e) Um lugar por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

4 - Os espaços para estacionamento destinados a garantir as áreas mínimas referidas nos números anteriores, mesmo quando inseridos no perímetros de construção de edifícios a integrar no regime de propriedade horizontal, não poderão ser constituídos em fracção autónoma comercializável separadamente das restantes fracções, às quais ficarão adstritos individualmente ou em condomínio. -----

5 - O município poderá estabelecer para situações de excepção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores. -----

Pelo atrás citado, propõe-se **deferimento** ao pedido apresentado com o requerimento nº160/10. -----

Então e de acordo com disposto no nº4 do art. 20.º do decreto atrás citado, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentar os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 5 do art. 11º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, designadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

- Projecto de águas pluviais; -----

- Projecto de arranjos exteriores. -----

- Bem como, a Certidão emitida pela Conservatória do registo Predial referente ao prédio abrangido, devidamente rectificadas, no que concerne aos sujeitos activos. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/18.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**À Consideração Superior.** -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/18.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM AGRÍCOLA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADE - RUI MANUEL TEIXEIRA ALVES - SITO NO LUGAR DA FONTE DA PEDRA, TRESMUNDES - FREGUESIA DE CELA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ENG. BRUNO GABRIEL RUA DATADA DE 2010/02/05** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**ANTECEDENTES** -----

O requerente através do requerimento n.º 2541/09, referente ao processo n.º 299/09, solicitou a aprovação do projecto de Arquitectura para construção de um armazém agrícola, sito no lugar da Fonte da Pedra em Tresmundes, na Freguesia de Cela, em Chaves, formulado por Rui Manuel Teixeira Alves. -----

**INTRODUÇÃO** -----

O requerente através do requerimento n.º 84/10, referente ao processo n.º 299/09, solicita pedido de aprovação dos projectos da engenharia de especialidades para construção do referido armazém agrícola. -----

**ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art. 11º da Portaria 232/2008 de 11 de Março, pelo que os projectos de especialidades, se encontram em condições de merecer parecer favorável. -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Propõe-se o **deferimento** aos projectos de especialidades apresentados sob requerimento n.º 84/10. -----

Dispõe o requerente do prazo de 1 ano para requerer e emissão do respectivo alvará de construção(1), de acordo com o n.º 1 do artigo

76.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

(1)

Artigo 76.º -----  
 Requerimento -----  
 1 - O interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----  
 À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/18.** -----  
 A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
**À Consideração Superior.** -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/18.** -----  
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.10. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PREVIA - CONSTRUÇÃO DE VACARIA - LUIS CARLOS MIRANDA GOMES - SITO EM MAÇOS - FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ENG. BRUNO GABRIEL RUA DATADA DE 2010/02/19** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO** -----

O requerente através do requerimento n.º 375/10, referente ao processo n.º 20/10, solicita informação prévia, referente à construção de uma vacaria, sita em Maços, na Freguesia de Nogueira da Montanha, em Chaves, formulado por Luís Carlos Miranda Gomes. ---

**ANÁLISE** -----

Instrumentos de planeamento urbanístico em vigor -----  
 De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, a edificação a que se reporta o pedido em análise, insere-se em Espaço da Classe 4 (Espaços agrícolas e florestais) e na Categoria 4.3 (espaços agro-florestais), Subcategoria 4.3.A (espaços agro-florestais comuns) -----

No local em questão, entre outros parâmetros, o Regulamento do Plano Director Municipal prevê, na alínea e) do ponto 2 do artigo 36º<sup>(1)</sup>, prevê o índice de construção de 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, obtendo-se para a pretensão em causa um índice ic=0,06 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>. -----

Nos termos da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal, nada há a assinalar no que se refere à existência de quaisquer servidões administrativas e restrições de utilidade pública que interfiram com o prédio em causa. -----

**CONCLUSÃO** -----

Neste sentido o pedido agora formulado, respeita o disposto no artigo 35.º e o n.º 2 do artigo 36º do Plano Director Municipal. Pelo que se propõe o **deferimento** do pedido de informação prévia. ---

(1)

Artigo 36° - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas ou quaisquer outras instalações para criação de gado ou alojamento de animais cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se, preferencialmente, em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implementação cumprirão todos os condicionamentos legais aplicáveis a cada caso, tendo ainda de garantir, quando outros parâmetros não estiverem legal ou regularmente estabelecidos, um afastamento mínimo de 200 m, quando se trate de instalações de suínos e caprinos, e 100 m, nas restantes explorações, às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas ou previstas em projectos de ordenamento urbano plenamente eficazes, excepto àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agrícolas, agro-pecuárias ou florestais; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro destas edificações e as extremas da parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponde à aplicação do  $IC = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$  à área da parcela; ---

f) Nas situações de reaproveitamento de instalações preexistentes, as disposições das alíneas c), d) e e) só se aplicam às eventuais ampliações das mesmas. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/24. -----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**À Consideração Superior. -----**

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/24. -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.11. INSTALAÇÃO COMERCIAL DE UM TALHO - IRMÃOS CONDEZ LDA - SITO EM OUTEIRO JUSÃO - FREGUESIA DE SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2010/02/18 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.-INTRODUÇÃO -----**

1.1.- O sr.º Antonio Alberto Guerreiro Condez, apresenta sob requerimento n.º 3359/09, elementos, referentes ao processo n.º 01/98, pedido de aprovação de projecto de alterações de uma operação urbanística de edificação - regularização da ampliação<sup>14</sup> de imóvel para instalação de comércio a retalho de carne e produtos á base de carne - (talho - CAE 52220) e estabelecimento de actividade produtiva similar - fabricação de produtos á base de carne - (CAE 10130) (lic.<sup>a</sup> de construção n.º 90/93 e lic.<sup>a</sup> de utilização n.º 22/98) - situada em Outeiro Jusão, freguesia de Samaiões no concelho de Chaves. -----

## **2.-ANTECEDENTES** -----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, há a referir os seguintes: -----

2.1.1.- Licença de construção n.º 90/93, licença de instalação n.º 191/86 em nome de Acilio Rodrigues Condez e licença de utilização n.º 22/98 em nome de Irmãos Condez, Lda; -----

2.1.2.- O requerente é titular do processo n.º 28/02, para a operação urbanística objecto da presente pretensão (ampliação de talho), que se encontra caducado desde 2008-02-11. -----

## **3.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11<sup>15</sup> da Portaria 232/2008 de 11 de Março, bem como de acordo com o

---

<sup>14</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

<sup>15</sup> 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----

e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

f) Projecto de arquitectura; -----

g) Memória descritiva e justificativa; -----

h) Estimativa do custo total da obra; -----

i) Calendarização da execução da obra; -----

j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----

l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----

- n.º1 do art.º 11<sup>16</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----
  - Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -
  - Projecto de arquitectura; -----
  - Memória descritiva e justificativa; -----
  - Estimativa do custo total da obra; -----
  - Calendarização da execução da obra; -----
  - Termos de responsabilidade (arquitECTURA), subscrito pelo autor do projecto de arquitectura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
  - Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----
  - Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
  - Alçados à escala de 1:100; -----
  - Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
  - Plantas de alterações; -----
  - Projecto de águas pluviais; -----
  - Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
  - CD, com peças desenhadas do projecto geo-referenciadas; -----

**4.- LOCALIZAÇÃO** -----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 850.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 817 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 881 da freguesia de Samaiões. -----

- 
- m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----
  - n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
  - o) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----
  - p) Acessibilidades – desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 163/2006. -----
  - f) Adequação às infra-estruturas e redes existentes; -----
  - g) Uso a que se destinam as fracções; -----
  - h) Área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respectiva tipologia; -----
  - i) Quando se trate de pedido inserido em área unicamente abrangida por plano director municipal, deve também referir-se a adequabilidade do projecto com a política de ordenamento do território contida naquele plano. -----

<sup>16</sup> Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----



**5.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

- 5.1.- No regime jurídico -----
- 5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea e) do n.º 2 art.º<sup>17</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----
- 5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----
- 5.2.1.- O prédio urbano tem na sua totalidade 850.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em núcleo tradicional dos aglomerados rurais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----
- 5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; ---
- 5.3.- No regime jurídico da instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas. -----
- 5.3.1.- O presente pedido enquadra-se no disposto no n.º 3 do art.º 3<sup>18</sup> do Dec.-Lei 259/2007 de 17 de Julho, relativamente aos estabelecimentos de Comércio a retalho especializado de produtos alimentares. -----
- 5.4.- No Regime de exercício da actividade industrial - REAI -----
- 5.4.1.- O presente pedido enquadra-se no disposto no art.º 18<sup>19</sup> do Regime de exercício da actividade industrial, relativamente aos estabelecimentos industriais do tipo 3. -----

---

<sup>17</sup> Artigo 4.º - Licença -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas; -----

<sup>18</sup> Artigo 3.º - Regime aplicável -----

3 - Sempre que se realizem obras abrangidas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação ou se altere utilização do espaço afecto ao estabelecimento nos termos desse regime, a licença ou autorização de utilização e a licença ou autorização de alteração de utilização prevista no Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, só podem ser deferidas após o cumprimento das obrigações previstas no presente decreto -lei. -----

<sup>19</sup> Artigo 18.º -Articulação com o RJUE -----

1 - Sempre que a instalação do estabelecimento industrial envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a articulação entre o regime previsto no presente decreto -lei e o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é efectuada nos termos dos números seguintes. -----

2 - Tratando-se de estabelecimento industrial do tipo 1 ou do tipo 2 cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da actividade industrial: -----

a) Pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade

5.4.2.- Há a referir que embora a instalação esteja abrangida pelo regime de comunicação prévia, as obras de ampliação do imóvel estão sujeitas a licença administrativa, pelo que deve ser seguido o regime mais exigente, ou seja, o de licença administrativa. -----

**6.-CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS AO MUNICIPIO** -----

No âmbito do presente projecto de instalação foram consultadas as seguintes entidades: -----

6.1.- Delegação de Saúde, a qual emite parecer favorável datado de 2010-01-22 e 2010-02-10, correspondente ao projecto apresentado inicialmente e às alterações propostas, devendo dar-se conhecimento ao requerente para cumprimento em obra do parecer datado de 2010-02-10; -----

6.2.- O requerente apresenta parecer favorável das Estradas de Portugal, datado de 2003- 05-13, face á confrontação do terreno com á estrada E.N.2. Este parecer foi obtido no âmbito do processo n.º 28/02, que se encontra caducado e para a operação urbanística que se pretende agora regularizar, pelo que julgo ser de considerar como válido o parecer emitido por aquela entidade. -----

**7.- ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

7.1.- Da análise do projecto apresentado constata-se que: -----

7.1.1.- As alterações a regularizar prendem-se com a criação de cave e ampliação do r/chão, existindo por este facto um aumento de área bruta de construção de 116.80 m<sup>2</sup>; -----

7.1.2.- De acordo com o referido no ponto anterior, as alterações preconizam um aumento de área bruta de construção de 116.80 m<sup>2</sup>, relativamente ao licenciado ao abrigo da licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 850.00 m<sup>2</sup> x 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 425.00m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 268.80 m<sup>2</sup> (área bruta licenciada + área ampliada); -----

---

coordenadora sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia; -----

b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade industrial, ou emitida a certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito. -----

3 - Nos estabelecimentos referidos no número anterior, o requerente apresenta obrigatoriamente pedido de informação prévia sobre a operação urbanística à câmara municipal competente sempre que, nos termos de instrumento de gestão territorial ou de licença ou comunicação prévia de loteamento, o estabelecimento se situe em área que não admita expressamente o uso pretendido. -----

4 - Tratando-se de estabelecimento do tipo 3, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentado o pedido de registo após a emissão pela câmara municipal territorialmente competente do título de autorização de utilização do prédio ou fracção onde pretende instalar-se o estabelecimento ou de certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito. -----

7.1.3.- É cumprido o disposto no art.º 18<sup>20</sup> e nas alíneas a) e f) do n.º 1 do 19<sup>21</sup> do Plano Director Municipal de Chaves; -----

7.1.4.- O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado no n.º 1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações; -----

7.1.5. Dado o núcleo antigo, em que se insere a habitação o imóvel, pode ser dispensado do cumprimento dos lugares mínimos de estacionamento, previstos na alínea a) e b) do n.º 3 do art.12<sup>22</sup> do

<sup>20</sup>Artigo 18º - Construção avulsa -----

1 - São passíveis de edificabilidade avulsa as parcelas ou lotes pertencentes a qualquer das categorias integrantes da classe 1 que cumpram as seguintes condições, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legais aplicáveis a cada caso: -----

a) Possuírem acesso directo a partir de via pública que permita trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4 m; -----

b) Permitirem a instalação de furo ou poço para captação de água e fossa séptica, quando necessários, no respeito integral das distâncias mínimas regulamentares, quer entre si quer entre cada um daqueles dispositivos e todos os furos e fossas preexistentes na envolvente; -----

c) Localizarem-se dentro de uma faixa de terreno limitada pela mesma via e por uma linha traçada paralelamente a esta a uma distância de 30 m da respectiva berma; -----

d) Possuírem uma forma em planta tal que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 5 m x 10 m, com o seu lado menor sobreposto ao alinhamento de fachada estabelecido para o local. ----

<sup>21</sup> Artigo 19º - Regras de edificabilidade -----

1 - A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela respectiva disciplina regulamentar.

2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices: -----

Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, nos restantes casos; -----

f) Nas parcelas pertencentes à categoria 1.3 a altura máxima das edificações é de 7,5 m; -----

<sup>22</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respectivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

Plano Director Municipal, em conformidade com o disposto no seu n.º 5. Sendo porém criados estacionamentos no interior do lote; -----  
7.1.6.- O r/chão está destinado a comércio e industria a cave destina-se a arrumos; -----

#### **8.- PARECERES INTERNOS** -----

8.1.- Foi solicitado parecer á Divisão de Desenvolvimento Económico, a qual, emite parecer datado de 2010-02-10, que se deve dar conhecimento ao requerente para cumprimento. -----

8.2.- Foi solicitado parecer á Divisão de Abastecimento Público sobre as infra-estruturas hidráulicas, a qual emite parecer favorável datado de 2010-02-03, que se deve dar conhecimento ao requerente. --

#### **9.- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Propõe-se a **aprovação** do projecto de alterações (arquitectura) e instalação de comércio a retalho de carne e produtos á base de carne - (talho - CAE 52220) e estabelecimento de actividade produtiva similar - fabricação de produtos á base de carne - (CAE 10130), apresentado sob requerimento n.º 3359/09. -----

9.2- De acordo com o n.º4 do art. 20º do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, designadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
  - Projecto de águas pluviais (já entregue); -----
  - Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----
  - Projecto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
  - Projecto de redes prediais de água e esgotos (já entregue); -----
  - Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
  - Estudo de comportamento térmico; -----
  - Projecto acústico; -----
  - Fichas de segurança de acordo com o disposto no n.º2 do art.º17 do Decreto - Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro; -----
- À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/24.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/24.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

- a) Um lugar por cada fogo; -----
- b) Um lugar por cada 200 m<sup>2</sup> de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----

5 - O município poderá estabelecer para situações de excepção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores. -----

**3.12. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE CONCELHIO - RECONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE UMA COZINHA TRADICIONAL DE FUMEIRO - ISOLINO PERDIGÃO MARÇAL - SITO NO LUGAR DE BROSQUES - FREGUESIA DE EIRAS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2010/02/24**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO** -----

O sr.º Isolino Perdigão Marçal, através do requerimento n.º 382/10, referente ao processo n.º 301/09, vem solicitar a esta Edilidade, que seja reconhecido o interesse público para o desenvolvimento do concelho, a operação urbanística consubstanciada na reconstrução com preservação de fachadas de um anexo, destinado á instalação de estabelecimento de actividade produtiva similar - fabricação de produtos á base de carne - (CAE 10130) e fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada - (CAE 10393), situado no lugar de Brosques - Eiras, freguesia de Eiras no concelho de Chaves -----

**LOCALIZAÇÃO** -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio misto tem a área total de 18400 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 663 (rústico) e 469 (urbano) e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 135 da freguesia de Eiras. -----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

O prédio misto tem na sua totalidade 18 400 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória) e está inserido, em espaço de classe 5 - espaços Culturais e Naturais - categoria 5.3 - espaços Naturais ou interesse paisagístico, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º47 B, sobre o terreno impede uma restrição de utilidade pública, designadamente: -----

Restrição relativamente á classificação do solo - áreas do território concelhio que constituem ou onde se localizam os seus valores patrimoniais de maior interesse e importância. -----

**ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

O requerente solicita que seja reconhecido o interesse concelhio ao empreendimento que pretende levar a efeito, consubstanciada na reconstrução com preservação de fachadas de um anexo, destinado á instalação de estabelecimento de actividade produtiva similar - fabricação de produtos á base de carne - (CAE 10130) e fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada - (CAE 10393). -----

Face ao espaço em que se insere o imóvel - categoria 5.3 - espaços Naturais ou interesse paisagístico e de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 42<sup>23</sup> do Plano Director Municipal, só são

---

<sup>23</sup> Artigo 42º - Estatuto de ocupação e utilização dos espaços de interesse paisagístico (categoria 5.3) -----

1 - Nos espaços integrados nesta classe são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, instalação de empreendimentos industriais ou turísticos, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações, destruição do coberto vegetal e explorações de recursos geológicos. -----

admissíveis acções de interesse público ou de alto interesse para o desenvolvimento do concelho, desde que estas sejam prévia e formalmente reconhecidas como tal pelo município. -----

O que o requerente pretende é recuperar um edifício existente, através da sua reconstrução com preservação de fachadas, transformando-o num estabelecimento de actividade produtiva similar - fabricação de produtos á base de carne - (CAE 10130) e fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada - (CAE 10393). -----

A pretensão do requerente, é fundamentada no facto de o empreendimento que pretende levar a efeito, ser um potencial para o desenvolvimento " socio-económico e cultural, que irá estimular a fixação da população local através da criação de novos postos de trabalho, bem como, promover os produtos gastronómicos regionais, através da divulgação dos processos tradicionais de cultivo hortícola, criação de animais e confecção do fumeiro tradicional". -

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Pelo exposto, julgo, salvo melhor opinião, que poderá ser reconhecido o interesse público e de alto interesse para o desenvolvimento do concelho do empreendimento, no entanto, deixa-se á consideração superior tal deliberação. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/24.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/24.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse concelhio do empreendimento em causa e para os fins em vista, nos termos da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.13. PEDIDO DE MUDANÇA DE USO DE UM ARMAZEM - AUTO ALBINO PIRES LDA - SITO NO LUGAR DE PORTELAS - FREGUESIA DE BUSTELO - CONCELHO DE**

---

2 - Sem prejuízo das competências legais de outras entidades com jurisdição sobre a área em causa, exceptuam-se do disposto no número anterior: -----

a) Os actuais usos do solo ou actividades que possam ser considerados preexistências nos termos do artigo 5º, nomeadamente o uso florestal que não ponha em causa, directa ou indirectamente, o equilíbrio paisagístico ou ecológico do local; -----

b) A realização das acções que, pela sua natureza e dimensão, sejam insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio paisagístico ou ecológico locais, incluindo a construção de pequenas infra-estruturas de apoio directo aos usos acima referidos ou à protecção dos recursos, desde que devidamente justificadas; -----

c) As realizações já previstas neste Plano Director Municipal; -----

d) Acções de interesse público ou de alto interesse para o desenvolvimento do concelho, desde que estas sejam prévia e formalmente reconhecidas como tal pelo município. -----

**CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2010/02/24 ---**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - INTRODUÇÃO -----**

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial nº390/10, datado de 2010/02/19, a firma Auto Albino Pires, Lda., na qualidade de titular do processo nº66/08, vem requerer a aprovação de um pedido de alteração de uso, de um armazém, (destinado a instalações comerciais e prestações de serviços) e titulado pelo alvará de construção nº14/10, para um armazém industrial (industria tipo 3 - CAE 38311), destinada ao desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida. Para o efeito apresenta uma comunicação prévia, em conformidade com o preceituado no nº4 do artigo 4º<sup>(1)</sup>, nº3 do artigo 6º<sup>(2)</sup> e artigo 34º<sup>(3)</sup> do Regime

<sup>(1)</sup> Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

4 - Está sujeita a autorização a utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos. -----

<sup>(2)</sup> Artigo 6.º - Isenção de licença -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

h) As alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto; -----

8 - O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal e plano especial de ordenamento do território e as normas técnicas de construção. -----

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º e nos procedimentos especiais que exijam consulta externa, as obras referidas nas alíneas c) a h) do n.º 1 ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia. -----

8 - O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal e plano especial de ordenamento do território e as normas técnicas de construção. -----

<sup>(3)</sup> Comunicação prévia -----

Artigo 34.º - Âmbito -----

Obedece ao procedimento regulado na presente subsecção a realização das operações urbanísticas referidas no n.º 3 do artigo 6.º -----

Artigo 35.º - Comunicação à câmara municipal -----

1 - A comunicação prévia é dirigida ao presidente da câmara municipal, acompanhada pelos elementos instrutórios fixados pela portaria a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º, de termo de responsabilidade nos termos do artigo 10.º e das especificações a que se refere o n.º 1 do artigo 77.º, com os efeitos previstos no seu n.º 3. -----

2 - As operações urbanísticas realizadas ao abrigo de comunicação prévia devem observar as normas legais e regulamentares que lhes

Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, sito no denominado Lugar de portelas, freguesia de Bustelo constante do Processo Municipal n.º66/08. -----

## 2 - LOCALIZAÇÃO -----

Prédio rústico, situado no denominado Lugar de Portelas, com uma área total de 8374.31m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º2738, da Freguesia de Bustelo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º1005/20070307, confronta de Nascente e Poente com caminho público. -----

## 3 - ANTECEDENTES -----

O requerente é titular dos seguintes processos/documentos: -----

3.1 - Alvará de licença de construção n.º166/07, referente à construção à vedação do terreno; -----

3.2 - Processo n.º535/07, relativo a um pedido de informação prévia, para construção de um pavilhão para futura instalação de indústria de desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida; -----

3.3 - Processo n.º10/07, relativo a um pedido de Declaração de interesse concelhio e interesse para o desenvolvimento local, de forma a viabilizar o empreendimento - Construção e instalação de indústria de desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida. Tendo sido objecto de informação em 20/02/2008, a qual esteve presente em reunião do executivo Camarário, datada de 09/10/2008, na qual foi deliberado desfavoravelmente a pretensão do requerente no que concerne ao interesse concelhio, no respeitante à localização da instalação da indústria do tipo 3. Sob o ponto de vista da instalação deste tipo de indústria, a mesma enquadra-se nos pressupostos dos Espaços Agro-florestais comuns, em conformidade com o disposto no n.º2 do art.º51 do Regulamento do PDM, o equilíbrio da paisagem e minimizar o impacto visual e servidão das Estradas de Portugal; -----

3.4 - Declaração de autorização de localização de indústria, emanada pelo Vereador a Tempo inteiro da Câmara Municipal de Chaves, Sr. Arquitecto Carlos Augusto Castanheira Penas, emitida em 11/11/2008, pese embora a localização da instalação da indústria do tipo 3 seja da competência do Ministério da Economia; -----

3.5 - O edifício possui Alvará de obras de construção n.º14/10, processo n.º66/08, concedida em 5 de Fevereiro de 2010, para construção de um armazém para instalações comerciais e prestações de serviços (destinado a manutenção e reparação de automóveis e comércio de peças e acessórios, pronto-socorro e reboques), composto de um piso, com a área de construção 537.35m<sup>2</sup>, cujo titular é ao firma requerente. -----

**4 - APRECIÇÃO TÉCNICA DA PRETENSÃO** (de acordo com a legislação em vigor) -----

4.1 - Enquadramento do pedido no RJUE -----

---

forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial e as normas técnicas de construção. -----

3 - A comunicação prévia é acompanhada pelos elementos instrutórios fixados pela portaria a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º, de termo de responsabilidade nos termos do artigo 10.º e das especificações a que se refere o artigo 77.º -----



De acordo, com o disposto no Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, o pedido formulado insere-se nas especificações da alíneas h) do n.º 1, artigo 6 do retro citado diploma Legal, estando deste modo isento de licença mas sujeito ao regime de comunicação prévia. ----- Neste contexto, a alteração de uso, de um armazém, destinado a instalações comerciais e prestações de serviços, para um armazém industrial (indústria tipo 3), de desmantelamento e abate de veículos em fim de vida, agora pretendida, está sujeita ao Regime de comunicação prévia. ----- Mais se refere, pese embora, não estarmos em presença de uma verdadeira "alteração de utilização", pelo facto de o armazém ainda não possuir, autorização de utilização, julgo salvo melhor opinião que e os seus elementos instrutores são os definidos no artigo 15<sup>(4)</sup> da Portaria 232/2008 de 11 de Março, com as devidas adaptações. ----

4.2 - Enquadramento do pedido Nos Instrumentos de Gestão Territorial Tendo em conta a demarcação constante no extracto das plantas de ordenamento, do plano municipal de ordenamento do território vigentes, á escala 1:10000, com a indicação do local objecto da

---

(4) 15.º Autorização de utilização e alteração de utilização -----

1 - O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Termo de responsabilidade subscrito pelo director de fiscalização de obra, quando aplicável, e termo de responsabilidade subscrito conforme o disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Março; -----

d) Planta e corte do edifício ou da fracção com identificação do respectivo prédio; -----

e) Telas finais, quando aplicável; -----

f) Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista; -----

g) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----

h) Livro de obra, quando tenham sido realizadas obras; -----

i) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----

j) Avaliação acústica. -----

2 - O pedido de autorização da alteração da utilização é, ainda, instruído com os seguintes elementos: -----

a) Planta à escala de 1:2500, ou superior, e, quando existam planos municipais de ordenamento do território, extractos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação e das respectivas plantas de condicionantes, com a indicação precisa do local objecto da pretensão; -----

b) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000, quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação. -----

pretensão, apresentada pela firma requerente e compulsado as plantas de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves, folha nº34A, verifica-se que o polígono do terreno, com uma área de 8374.31m<sup>2</sup>, encontra-se em inserido em Classe 4- espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agro-florestais, sub categoria 4.3A - espaços agro-florestais comuns, cumprindo o preceituado no artigo 53<sup>(5)</sup> do regulamento do Plano Director Municipal de Chaves. -----

#### 4.3 - Análise da instrução do pedido -----

Em conformidade com o artº15, devidamente adaptado, da portaria 232/2008, de 11 de Março a requerente para além do requerimento apresenta a instruir o pedido, os seguintes elementos: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico; -----
- Extracto das plantas de ordenamento, do plano municipal de ordenamento do território vigentes, á escala 1:10000, com a indicação do local objecto da pretensão -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material; -----
- Plantas à escala 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário; -----
- Planta e Corte transversal, escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Bem como, fotocópia da declaração de alterações de actividades, emitida pela Direcção-Geral dos Impostos em 2009/12/09. -----

#### 4.4 - Especificidades do pedido -----

##### 4.4.1 - Quanto ao uso do edifício -----

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues é pretensão a alteração de uso, de um armazém, para instalações comerciais e prestações de serviços, para um armazém industrial (industria de tipo 3 - CAE 38311), destinada ao desmantelamento de

---

<sup>(5)</sup> Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns -----

1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Actividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada actividade industrial concreta. -----

2 - É ainda admissível a instalação de unidades industriais das classes acima referidas em espaços de uso diversificado - categoria 5.2 -, desde que de acordo com a disciplina de planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes. -----

3 - As unidades industriais referidas nos números anteriores poderão instalar-se de forma avulsa em espaços urbanos e urbanizáveis, desde que o município considere que tal é compatível com os usos dominantes actuais ou futuros da área onde pretendem localizar-se. -

4 - As disposições dos números anteriores são ainda extensivas à instalação de armazéns e edifícios similares. -----

veículos automóveis em fim de vida e titulada pelo alvará de construção nº14/10. -----

4.4.2 - Normas técnicas -----

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral das edificações Urbanas. -----

4.4.3 - Quanto aos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis -----

No espaço sobranete da implantação do armazém permite assegurar espaço para a inversão de marcha e estacionamento para viaturas. Neste contexto este espaço permite garantir o espaço destinado ao estacionamento de veículos automóveis estipulados no nº1 e alínea e) do nº3 do artigo 12º<sup>(6)</sup> do Regulamento do PDM de Chaves, bem como, com o art. 38º do Regulamento da Urbanização e da Edificação e tabela de Taxas e licenças devidas pela realização de operações Urbanísticas e posteriores alterações. -----

**5 - PROPOSTA DE DECISÃO -----**

Neste contexto, propõe-se a **aprovação** do pedido de "alteração de uso", de um armazém, destinado a instalações comerciais e prestações de serviços, para um armazém industrial (de tipo 3 - CAE 38311), destinada ao desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida, apresentado sob 390/10, devendo ser averbado no título alvará de construção nº14/10. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/24. -----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**À Consideração Superior. -----**

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/24. -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VII**

---

<sup>(6)</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respectivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

e) Um lugar por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

---

**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**
**1- URBANIZAÇÃO****1.1. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE.AUTO DE MEDIÇÃO N°16/DE/2010 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°16/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma,Edinorte, Edificações Nortenhás, S.A, no valor de 310.481,98 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS,ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 24/02/2010.----**

Visto.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.24-----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 310.481,98 €, (trezentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.2. ORDENAMENTO DO LARGO DE SANTA ANA - CASA MORTUÁRIA - NANTES.- AUTO DE MEDIÇÃO N°04/DE/2010 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°04/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma,Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor de 1.396,25 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS,ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 24/02/2010.----**

Visto.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.24-----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 1.396,25 € (mil trezentos e noventa e seis euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3. CONSTRUÇÃO DE POLIDESPORTIVO NA QUINTA DA TRINDADE.-AUTO DE MEDIÇÃO N°01/DE/2010 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°01/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma,Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 36.638,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS,ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 24/02/2010.----**

Visto.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.24**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 36.638,00 €, (trinta e seis mil seiscentos e trinta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. ROTUNDA NO ENTRONCAMENTO DA AV. DUARTE PACHECO E AV. D. JOÃO I. - AUTO DE MEDIÇÃO N°09/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°09/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 37.631,25 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 24/02/2010** ----

Visto. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.24**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 37.631,25 €, (trinta e sete mil seiscentos e trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

**1.5. REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS MARGINAIS AO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA** -----

Foi presente a informação n°48/DE/2010, da Chefe de Divisão, Eng<sup>a</sup> Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

Para conhecimento, apresenta-se em anexo e de acordo com o solicitado superiormente, o projecto de execução e o processo de procedimento para a execução da obra "Requalificação das Vias Marginais ao centro Escolar de Santa Cruz/Trindade", elaborado pela Divisão de Empreitadas e Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico para aprovação e com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----  
Com o projecto de execução em referência, pretende-se requalificar a via em questão, através da pavimentação das faixas de rodagem e passeios, bem como através da criação de baias de estacionamento, paragens de autocarros e zonas verdes. -----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Que seja autorizado pela Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Requalificação das Vias marginais ao Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade"; -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 200.550,00 Euros, (Duzentos mil quinhentos e cinquenta euros), acrescido do respectivo valor de IVA; -----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adoptado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia; -----

5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respectivamente:--  
Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 - A/2008; -----

a) Programa de Procedimento; -----

b) Caderno de Encargos; -----

c) Plano de Segurança e Saúde -----

d) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----

e) Projecto de Execução. -----

2. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 60 dias. -----

3. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos -----

Presidente: Amélia Rodrigues-----

1º Vogal efectivo: Fernanda Serra-----

2º Vogal efectivo: José António T.F. Carneiro-----

Suplentes:-----

1º Vogal suplente: Madalena Branco-----

2º Vogal suplente: Nuno Bento-----

8. Dado tratar-se de uma via urbana existente, não havendo alterações no seu uso, entende-se que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do CCP, são dispensáveis, designadamente:-----

1. Levantamentos e análise de campo - faz parte do procedimento.--

2. Estudo geológico - geotécnico - Dispensável tendo em consideração as características da obra a realizar.-----

3. Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não está sujeita a Avaliação de Impacto ambiental por não se enquadrar nos projectos abra abrangidos pelas alíneas a) e b) do nº3 pelo nº. 4 do artigo 1 do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro. -----

4. Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Não é necessário para a obra a realizar. -----

5. Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Não necessários para a obra a realizar. -----

6. Plano de Prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - faz parte das peças de procedimento. -----

9. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com excepção do disposto no nº2 do artigo 69ª do C.C.P.; -----

10. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 200.550,00 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas

emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objectivo 3.3.1 - MC/07010401/0802/2010/26.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n° 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 24 de Fevereiro de 2010. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 24/02/2010.----**

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Presidente. ----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.24-----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **1.6. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA CARREIRA DA VILA" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----**

Foi presente a informação n°47/DE/2010, da Chefe de Divisão, Eng<sup>a</sup> Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

##### **A - Antecedentes -----**

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica -2ª Série, n°193 de 06 de Outubro de 2009, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Requalificação da Rua da Carreira da Vila".-----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 2009, o Municipio de Chaves decidiu adjudicar à empresa "Dacop, Construções & Obras Públicas, S.A", a execução da referida empreitada.-----

3 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 342.025,12 € (Trezentos e quarenta e dois mil e vinte e cinco euros e doze cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar a seguinte condição:-----

- Prazo de execução da obra: 150 dias contados a partir da consignação dos trabalhos.-----

##### **B - Da execução do contrato da empreitada-----**

1 - O adjudicatário, apresentou a 10 de Fevereiro de 2010, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.-----

##### **C - Da proposta-----**

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei n° 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.-----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5° do Decreto Lei n° 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.-----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Eng. Vitor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado,

sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos.-----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o n° 3 do artigo 9°, do já referido diploma legal.-----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação.-----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto n° 2 do artigo 14° do já citado Decreto Lei n° 273/2003 de 29 de Outubro.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n° 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração superior.-----

Divisão de Empreitadas, 24 de Fevereiro de 2010.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 24/02/2010.----**

Visto. Concordo com o teor da presente proposta. À consideração do Sr.Presidente.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.24-----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

### **2.1. SANEAMENTO BÁSICO DA GRANJINHA.- AUTO DE MEDIÇÃO N°04/DE/2010**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°04/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma,Dacop, Construções e Obras Públicas, S.A, no valor de 47.113,95 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 24/02/2010.----**

Visto.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.24-----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 47.113,95 €, (quarenta e sete mil cento e treze euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### **2.2. SANEAMENTO BÁSICO DA GRANJINHA.- AUTO DE MEDIÇÃO N°05/DE/2010 -**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°05/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma,Dacop, Construções e Obras Públicas, S.A, no valor de 8.034,39 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----



**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS,ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 24/02/2010.----**

Visto.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.24-----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 8.034,39 € (oito mil e trinta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.3. SANEAMENTO BÁSICO DE FRANCE.- AUTO DE MEDIÇÃO Nº05/DE/2010 ----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº05/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma,Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, Lda, no valor de 14.616,10 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS,ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 24/02/2010.----**

Visto.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.24-----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 14.616,10 € (catorze mil seiscentos e dezasseis euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.4. SANEAMENTO BÁSICO DE FRANCE.AUTO DE MEDIÇÃO Nº06/DE/2010 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº06/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma,Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, Lda, no valor de 7.457,80 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS,ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 24/02/2010.----**

Visto.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.24-----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 7.457,80 €, (sete mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----  
**AUSENTOU-SE DA REUNÃO DE CÂMARA A SENHORA VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS QUANDO ERAM 16.00 HORAS, NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS RESTANTES ASSUNTOS. -----**  
-----

**2.5. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE TRESMUNDES.AUTO DE MEDIÇÃO N°08/DE/2010 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°08/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind. de Const. Flaviense, Lda, no valor de 13.091,16 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 24/02/2010. ----**

Visto. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.24-----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 13.091,16 €, (treze mil e noventa e um euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**3- HIGIENE PÚBLICA**

**4- CEMITÉRIOS**

**5- PROTECÇÃO CIVIL**

**6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES**

**8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

**10- SEGURANÇA PÚBLICA**

**11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**12- TERMAS**

**13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**VIII  
EXPROPRIAÇÕES**

**1. - AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL. - OBJECTO: ½ DO PRÉDIO RÚSTICO SITUADO EM CASINHAS, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, DESCRITO NA CRP SOB O N° 3284/20060626, PROPRIEDADE DE MARIA CELESTE MOUTINHO.- OBRA: "PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES". PROPOSTA N°. 16/GAPV/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - DOS ANTECEDENTES -----**

1. A sociedade "Flaviaedesporto - Parque Desportivo de Chaves, S.A.", de capitais maioritariamente públicos, tem por objecto a realização de um projecto de concepção, implementação,

desenvolvimento, construção, instalação equipamento e manutenção do Parque Desportivo de Chaves, sendo certo que para a realização do seu objecto tem vindo a formalizar contratos promessa de compra e venda de terrenos necessários à concretização do aludido Parque Desportivo. -----

2. Neste contexto, no passado dia 22 de Julho de 2009, entre a sociedade "Flaviaedesorto" e a legal representante de Maria Celeste Moutinho, Sílvia M.B.D. Chaves, foi outorgado um contrato-promessa de compra e venda tendo por objecto ½ indiviso do prédio rústico situado em Casinhas, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz predial sob o Artigo 146º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 3284, com pagamento de 10% do preço acordado para a aquisição, preço esse que assentou na avaliação prévia realizada por perito da lista oficial do tribunal da Relação do Porto., e sendo, já, este Município proprietário do outro meio indiviso. -----

2. A execução de tais infra-estruturas desportivas é premente, dado alguns compromissos de âmbito desportivo já assumidos pelo Município, motivos justificadores da aquisição de alguns dos terrenos por parte da autarquia, os quais viabilizam, no curto prazo, a execução da I Fase da Construção do "Parque Desportivo de Chaves", mediante a concentração da propriedade dos aludidos terrenos na esfera patrimonial privada da autarquia, cuja transferência será oportunamente efectuada para a "Flaviaedesporto", mediante adequado instrumento contratual, tanto mais que o Município é o accionista maioritário da aludida sociedade. -----

## **II - DA HABILITAÇÃO LEGAL** -----

Nos termos do disposto na alínea f), do nº1, do artigo 13º, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais os municípios dispõem, entre outras, de atribuições na área da promoção dos tempos livres e desporto; -----

1. As atribuições acima mencionadas concretizam-se, entre outras, na competência dos órgãos municipais positivadas na alínea b), do nº1, do Artigo 21º, do retrocitado diploma legal, isto é, em planear, gerir e realizar investimentos públicos em "Instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal"; -----

2. No âmbito da política prosseguida pelo executivo camarário, na área do desenvolvimento da prática desportiva e da promoção do bem estar e da saúde, a ela associadas, encontra-se, indubitavelmente, a renovação e ampliação das infra-estruturas desportivas concelhias, designadamente, mediante a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Chaves e os equipamentos a construir, no âmbito do mesmo, designadamente na I Fase da intervenção; -----

3. É neste contexto, e em execução da deliberação tomada pelo executivo camarário em 11 de Setembro de 2008, em articulação com o disposto no contrato social da "Flaviaedesporto" e instrumento de cessão da posição contratual daquela sociedade a favor deste Município, que devem ser enquadradas as negociações institucionalmente entabuladas pela autarquia, junto da legal representante da respectiva proprietária Maria Celeste Moutinho, com vista à, eventual, aquisição de ½ indiviso prédio rústico situado no lugar de Casinhas, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, zona previamente definida para a localização daquelas infra-estruturas desportivas, com a seguinte caracterização: -----

• **Artigo: 146/ Rústico (1/2)** -----  
**Descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves:**  
**3284/20060626** -----  
**Freguesia: Outeiro Seco** -----  
**Situação: Casinhas** -----  
**Descrição: Monte** -----  
**Área total medida: 8626,00m2 (registada 7 280,00m2)** -----  
**III - DAS CONDIÇÕES NEGOCIAIS ACORDADAS** -----

1. Dos contactos e diligências pré-contratuais estabelecidos com a referida representante da proprietária do bem imóvel supra identificado - Maria Celeste Moutinho -, foram acordadas as seguintes condições negociais, viabilizadoras da sua aquisição por parte deste Município, as quais tiveram por base a avaliação prévia realizada pelo perito oficial do Tribunal da Relação do Porto, Eng<sup>o</sup> Guedes Marques, no âmbito da instrução do eventual procedimento expropriativo de aquisição dos terrenos necessários à execução da obra "Parque Urbano Desportivo": -----

a) Manutenção das condições constantes do contrato-promessa de compra e venda outorgado entre a representante da vendedora e a "Flaviaedesporto" em 22/07/2009, designadamente quanto ao valor da aquisição, acordado em €58 225,50 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos), dos quais já foi liquidada, pela "Flaviaedesporto", a importância de €5 822,55 (cinco mil, oitocentos e vinte e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), a título de princípio de pagamento, com a assinatura do citado contrato; -----

b) Pagamento do restante preço em falta, na importância de €52 402,95 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e dois euros e noventa e cinco cêntimos) em duas prestações iguais de €26 201,48 (vinte e seis mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), formalizando-se o contrato prometido com o pagamento da primeira prestação. -----

**IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a aquisição, para o domínio privado da Autarquia, de  $\frac{1}{2}$  do prédio rústico situado em Casinhas, inscrito na respectiva matriz sob o Artigo 146<sup>o</sup>, da freguesia de Outeiro Seco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 3284, à proprietária Maria Celeste Moutinho; -----

b) Que o valor do contrato seja de **€58 225,50** (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos), liquidando o Município a importância de **€52 402,95** (cinquenta e dois mil, quatrocentos e dois euros e noventa e cinco cêntimos), correspondente à diferença do preço da compra e a importância já liquidada pela "Flaviaedesporto", a título de sinal, com a assinatura do contrato-promessa de compra e venda; -----

c) Que o referido preço em falta, na importância de €52 402,95 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e dois euros e noventa e cinco cêntimos), seja liquidado em duas prestações iguais de €26 201,48 (vinte e seis mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), formalizando-se o contrato prometido com o pagamento da primeira prestação, e o pagamento da segunda no próximo dia 24 de Março do corrente ano; -----

d) Que a formalização do contrato revista a forma de **escritura pública**, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, e no Código do Notariado, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato; -----

e) Tendo por referência o valor acordado para a aquisição do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

f) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor: classificação económica: 07010406 - PPI Projecto/Acção 05/2010; ----

g) Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado - para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 24 de Fevereiro de 2010. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: -----

- Cópias da certidão permanente emitida pela Conservatória do Registo Predial de Chaves; -----

- Cópia do contrato-promessa de compra e venda. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

## 2. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA "ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO". -----

- RECTIFICAÇÃO DA ÁREA DA PARCELA N.º 3 E SUA AQUISIÇÃO, PELA VIA DO DIREITO PRIVADO. - ACORDO PARA INDEMNIZAÇÃO AUTÓNOMA PELA EXTINÇÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DA PARCELA N.º 2. -----

- 3ª RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 18/06/2009, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. PROPOSTA N.º. 4/SCEAN/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 18 de Junho de 2009, deliberou propor a (DUP) - "Declaração de Utilidade Pública", para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "Construção do Parque de Estacionamento no Quarteirão da "Adega Regional do Faustino"", nos termos da proposta n.º 52/GAPV/2009, resolução que veio a ser rectificada por deliberações do mesmo Órgão nos pretéritos dias 16 de Novembro e 07 de Dezembro de 2009 e 11 de Fevereiro do corrente ano, no sentido de proceder à alteração ao "Mapa da Expropriações" inicialmente aprovado, na sequência de reacções favoráveis à obtenção de acordos amigáveis, protagonizadas por alguns dos expropriados, face às notificações da resolução de expropriar e formulação de propostas de aquisição, pela via do

direito privado, efectuadas em cumprimento das disposições combinadas previstas no n.º5, do Artigo 10.º e n.º2 do Artigo 11.º, ambas do Código das Expropriações (C.E.), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações. -----

2. Na sequência das notificações efectuadas aos proprietários das parcelas identificadas em epígrafe, em cumprimento do disposto no n.º5, do Artigo 10.º do Código das Expropriações - C.E., aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, no âmbito da resolução de expropriar as parcelas de terreno necessárias à realização da citada obra pública, através do Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado foram realizadas diversas reuniões de trabalho, nos Paços do Concelho, com o representante da proprietária da parcela n.º 3, constante do mapa de expropriações da referida obra, com o objectivo de analisar uma "contraproposta" a apresentar pela interessada, à proposta de aquisição pela via do direito privado formulada por este Município e no valor atribuído à parcela, em sede de avaliação prévia, pelo perito oficial, Eng.º Alvim Marinho. -----

3. No seguimento das reuniões de trabalho, havidas entre as partes, a empresa "Maria José Pereira Medeiros, Sociedade Unipessoal, Lda.", proprietária da parcela supra identificada, veio apresentar um requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia com o n.º 17591, de 25/11/2009, cujo principal objectivo era a redução de área a expropriar, consubstanciado num melhor acesso à porta da cave do imóvel em causa. -----

4. Na sequência do requerimento apresentado pela referida empresa, veio o Gabinete para a Regeneração Urbana, no pretérito dia 14/12/2009, emitir parecer favorável a tal pretensão, após consulta à equipa responsável pela elaboração do projecto do parque de estacionamento. -----

5. Assim, realizou-se, no passado dia 05 de Fevereiro do corrente ano, uma reunião, neste Sector, tendo a referida empresa "Maria José Pereira Medeiros, Sociedade Unipessoal, Lda", apresentado uma "contraproposta" aos valores constantes das respectivas notificações da resolução de expropriar e propostas de aquisição, pela via do direito privado, da referida parcela n.º 3, formulada por este Município e tendo por base o valor atribuído à parcela, em sede de avaliação prévia, pelo perito oficial, Eng.º Alvim Marinho, nos termos do disposto no n.º2, do Artigo 11.º do C.E.. -----

6. De forma idêntica, também a arrendatária da parcela n.º2, a firma "Silva Mocho - Sociedade Unipessoal, Lda", em reunião realizada no Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado, veio apresentar uma "contraproposta" ao valor constante da respectiva notificação da resolução de expropriar e proposta de extinção do direito de arrendamento, formulada por este Município e tendo por base o valor atribuído à parcela, em sede de avaliação prévia, pelo perito oficial, Eng.º Alvim Marinho, nos termos do disposto no n.º2, do Artigo 11.º do C.E.. -----

7. Em defesa das contrapropostas apresentadas, vieram ambos os interessados invocar o parecer produzido pelo perito da lista oficial autor dos respectivos relatórios de avaliação prévia, o qual legitima este Município a indemnizar os proprietários das parcelas até ao montante de 15% acima do valor da avaliação prévia, ponderadas algumas variáveis, sem colocar em crise o conceito de justa indemnização; -----

8. Das reuniões de trabalho havidas com os supra identificados interessados, foram conquistados os princípios de acordo, visando: -

- A aquisição, pela via do direito privado, da parcela n.º 3, com a área diminuída para 44,35m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial respectiva sob o Artigo 82º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob o número 1388/20090304, pelo valor de €6.330,00 (Seis mil trezentos e trinta euros), bem como a construção de um muro e colocação de um portão de vedação; -----

- A extinção do direito autónomo de arrendamento existente sobre a parcela n.º 2, com a área de 193,94m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial respectiva sob o Artigo 2061º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob o número 01961/130592, e conseqüente desocupação da mesma, mediante o pagamento de uma indemnização no valor de €5.900,00 (Cinco e novecentos euros). -----

## II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na alínea c), do n.º7, do Artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomamos a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário para que, ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º. 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, seja rectificadada a deliberação de 07 de Maio de 2009, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Construção do Parque de Estacionamento no Quarteirão da "Adega Regional do Faustino"**"; passando a parcela n.º3 a ter a área de 44,35m<sup>2</sup>, de acordo com o parecer técnico emitido pelo Gabinete de Regeneração Urbana, em 14/12/2009, aprovando a respectiva planta parcelar em anexo; -----

**b)** Simultaneamente, proceder à rectificação da respectiva identificação matricial para Artigo Urbano 82º, da freguesia de Santa Maria Maior, de acordo com a nova caderneta predial do Serviço de Finanças de Chaves; -----

**c)** Autorizar a aquisição da mesma parcela n.º 3, pela via do direito privado, com a área de 44,35m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior com o Artigo 82º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 1388/20090304, pelo valor de €6.330,00 (Seis mil, trezentos e trinta euros), com a condição acessória de construção do muro e colocação do portão de vedação; -----

**d)** Autorizar o pagamento da indemnização autónoma pela extinção do direito de arrendamento que incide sobre a parcela n.º 2, com a área de 193,94m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial respectiva sob o Artigo 2061º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 01961/130592, pelo valor de €5.900,00 (Cinco mil e novecentos euros), mediante a formalização, por escrito, de acordo de indemnização autónoma; -----

e) Que o título da aquisição - escritura pública -, seja outorgado junto do Cartório Privativo do Município, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, conjugado com o Artigo 11º do C.E., logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato, nas condições antecedentes; -----

f) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor: classificação económica: 07010401- PPI Acção 12/2009. -----  
À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado,. -----  
Chaves, 24 de Fevereiro de 2010. -----  
A Técnica Superior, ----- O Assistente Técnico -----  
Cristina Rodrigues ----- Paulo Silva -----  
Em anexo: -----  
- 2 Acordos; -----  
- Planta parcelar em anexo; -----  
- Caderneta predial urbana. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 20101.02.24 -----**

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.24 -----**

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**IX  
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. ALBINA SALGADO ROSA. INFORMAÇÃO DA DAP DE 04/02/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição-----

ALBINA SALGADO ROSA, residente na Rua das Mimoseiras, nº. 34 Vila Verde da Raia - Chaves, com a Instalação de água nº. 38124, vem expôr que foi confrontada com uma factura de consumo de água do mês de Janeiro de 2010, no valor de 2.418,44 € correspondentes a 675 m3, ocasionados por uma rotura na canalização que abastece a moradia da cliente, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada nº. 1493, de 2010.02.01, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizada, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma vez que a rotura foi subterrânea e com a humidade não foi possível detectá-la mais cedo, tendo-se apercebido do facto apenas quando recebeu a factura, que apresentava um consumo exagerado, fora do habitual.-----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL



38124, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, tendo o problema da rotura sido solucionado. ----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, ALBINA SALGADO ROSA, proprietário da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo 675 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38€ e os restantes metros metros cúbicos (670 m3) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de Disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Janeiro/2010. -----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 675 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior.-----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 12/02/2010:--**

Visto. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 12/02/2010: -----**

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberar pela hipótese b). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. PAULO JORGE RAMOS TEIXEIRA. INFORMAÇÃO DA DAP DE 04/02/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição-----

PAULO JORGE RAMOS TEIXEIRA, residente na Travessa da Trincheira, n.º. 10 S. Estêvão - Chaves, com a Instalação de água n.º. 37987, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Dezembro de 2009, no valor de 133,05 € correspondentes a 81 m3, ocasionados por uma rotura na canalização que abastece a moradia do cliente, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 1182, de 2010.01.25, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento

da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma vez que a rotura foi subterrânea e com a humidade não foi possível detectá-la mais cedo, tendo-se apercebido do facto apenas quando recebeu a factura, que apresentava um consumo exagerado, fora do habitual.-----

Dos Factos-----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 37987, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, tendo o problema da rotura sido solucionado.---

Do Direito-----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, PAULO JORGE RAMOS TEIXEIRA, proprietário da instalação.-

Da Petição-----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo a totalidade dos m<sup>3</sup>, ou seja 81 m<sup>3</sup>, cobrando-se 5 m<sup>3</sup> ao 1.º. Escalão, isto é 0.38 € e os restantes metros cúbicos (76 m<sup>3</sup>) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescida das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, de Dezembro /2010. -----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 81 m<sup>3</sup>, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m<sup>3</sup>, acrescidos das quotas de água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior.-----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 12/02/2010: -**

Visto. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 12/02/2010: -----**

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberar pela hipótese b). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA ANTAR SEVIVAS DOS SANTOS SILVA. INFORMAÇÃO DA DAP DE 04/02/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição-----

**ANTAR SEVIVAS DOS SANTOS SILVA,** residente no Lugar do Fundo da

Serra, nº. 60 Bustelo - Chaves, com a Instalação de água nº. 9484, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Janeiro de 2010, no valor de 511,94 € correspondentes a 203 m3, ocasionados por uma rotura na canalização que abastece a moradia do cliente, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada nº. 1340, de 2010.01.27, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma vez que a rotura foi subterrânea e com a humidade não foi possível detectá-la mais cedo, tendo-se apercebido do facto apenas quando recebeu a factura, que apresentava um consumo exagerado, fora do habitual.---

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 9484, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, tendo o problema da rotura sido solucionado. ----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei nº. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **ANTAR SEVIVAS DOS SANTOS SILVA**, proprietário da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo a totalidade dos m3 - 203 m3 -, cobrando-se 5 m3 ao 1º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (198 m3) ao 2º. Escalão (0,70 €), acrescida das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos, de Janeiro /2010.-----
- c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 203 m3, cobrando-se ao 1º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº. 1 do Artº. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Engº. Baltazar.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 12/02/2010:--**

Visto. À consideração do Sr. Vereador Responsável.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 12/02/2010: -----**

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberar pela hipótese b). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA ALBINO MACHADO DA SILVA. INFORMAÇÃO DA DAP DE 09/02/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

ALBINO MACHADO DA SILVA, residente na Estrada Nacional II, n.º. 15 Vila Nova de Veiga - Chaves, com a Instalação de água n.º. 32575, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Janeiro de 2010, no valor de 396,70 € correspondentes a 228 m3, ocasionados por uma rotura na canalização que abastece a moradia do cliente, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 1742, de 2010.02.04, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma vez que a rotura foi subterrânea e com a humidade não foi possível detectá-la mais cedo, tendo-se apercebido do facto apenas quando recebeu a factura, que apresentava um consumo exagerado, fora do habitual.-----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 32575, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, tendo o problema da rotura sido solucionado. ----

Do Direito-----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários.-----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, ALBINO MACHADO DA SILVA, proprietário da instalação.----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo a totalidade dos m3 - 228 m3 -, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0.38 € e os restantes metros cúbicos (223 m3) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescida das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos, de Janeiro /2010. -----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 228 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 12/02/2010:--**

Visto. À consideração do Sr. Vereador Responsável.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 12/02/2010: -----**

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberar pela hipótese b). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO REFERENTE A UM ACIDENTE (AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS) ANTONIETA PEREIRA RIO MELO. INFORMAÇÃO DA DAP DE 06/02/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe da D.A.P., Eng. Baltazar, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Enquadramento** -----

Na sequência do despacho de intenção de indeferimento tomado pelo vereador da área de intervenção desta divisão acerca do pedido de indemnização requerido pela Sr<sup>a</sup>. Antonieta Pereira do Rio Melo, residente na Rua do Rosário n<sup>o</sup>11, vem, ao abrigo do direito que lhe assiste, em audiência prévia, através de carta registada no Município com o n<sup>o</sup> 997, no dia 20 de Janeiro, apresentar uma exposição no sentido de ser revista a decisão do indeferimento da pretensão da requerente, com vista a ser ressarcida de danos provocados pelo sinal de trânsito caído na Avenida do Tâmega, na viatura, de que é proprietária, que conduzia no dia 4 de Outubro. --

Os argumentos apresentados são os seguintes: -----  
"A requerente não andava com máquina fotográfica, bem como não iria tirar fotografias anteriores à data dos factos. -----

A requerente não tem culpa de possíveis vândalos tenham derrubado o sinal, mas sim os trabalhadores deveriam colocar avisos. -----

Outro facto absurdo é o alegar que a requerente seguia a mais de 50Km/hora não havendo nenhum funcionário da Câmara a presenciar o acidente". -----

Face aos argumentos aduzidos cumpre informar: -----  
É absolutamente natural que a requerente não tivesse máquina fotográfica no dia do acidente, mas seria lógico no dia seguinte tirar a fotografia do local, 5 de Outubro, feriado nacional, altura em que os trabalhos de reposição ainda não estavam executados.-----

Na informação anterior não é afirmado que a requerente conduzia a uma velocidade superior a 50 Km/hora. -----

O que se diz, na referida informação, é que sendo a velocidade máxima permitida para o local de 50 Km/hora, poderia, eventualmente, ter sido evitado o acidente, se a condutora cumprisse essa norma.---  
Assim, atendendo ao anteriormente referido, sou de opinião que o Município não tem responsabilidade no acidente. -----

**Proposta** -----

a)Tendo em conta as razões enunciadas sugiro que o assunto seja agendado para uma próxima reunião da Câmara Municipal com vista à tomada de decisão definitiva sobre a exposição da requerente, isto é, o indeferimento da pretensão da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados pelo sinal de trânsito na sua viatura; -----

b) Após decisão do Executivo Municipal, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 68<sup>o</sup> do CPA, da decisão que vier a ser tomada sobre a matéria ora em apreciação. -----

À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 11/02/2010:--**  
Visto. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DR. PAULO ALVES, DE 12/02/2010 -----**  
Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação pela hipótese da alínea a), ou seja pelo indeferimento. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**X**  
**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI**  
**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII**  
**EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII**  
**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE QUEDA OCORRIDA NO LARGO DO ARRABALDE. REQUERENTE: JOÃO RAUL GONÇALVES RODRIGUES. INFORMAÇÃO Nº 22/DASJ/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Dos Factos -----**

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local nº 16173, de 2009/10/23, João Raul Gonçalves Rodrigues, veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização no valor de 3.087.46€ (três mil e oitenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos) pelos danos, patrimoniais e não patrimoniais, sofridos na sequência de uma queda ocorrida no Largo do Arrabalde, Chaves. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, os argumentos que a seguir se transcrevem: -----

"No passado dia 30 de Setembro, cerca das 15h, quando a minha viatura se encontrava estacionada no Largo da Arrabalde, na respectiva Praça de Táxis, eu e alguns colegas conversávamos junto à rede aposta diante das escadas que davam acesso às antigas casas de banho existentes no largo. -----

A dado momento, de uma forma completamente involuntária, pus a mão na rede que não tinha qualquer tipo de sinalização de perigo e que imediatamente se desprende, tendo-me eu agarrado à mesma para evitar uma queda maior, ficando pendurado. -----

De qualquer modo, em consequência desse queda, com espanto, constatei logo ferimentos graves na mão direita, mais precisamente a luxação do terceiro dedo, conforme me foi diagnosticado no Centro Hospitalar de Trás - os - Montes e Alto Douro, EPE - Unidade de Chaves, onde recorri de imediato. -----

Como resulta do documento que junto, naquele Centro Hospitalar, foi-me feita imobilização da mão com tala de Zimmer, tendo-me sido referenciado um período de incapacidade de três semanas, que se concluíram no dia de ontem (21/10), tendo voltado no dia seguinte para me ser retirada a mencionada tala. -----

Foi-me no entanto prescrito tratamento de fisioterapia." -----

3. O requerente fundamenta o valor peticionado a título de indemnização, 3.087.46€ (três mil e oitenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos), nos seguintes termos, a saber: -----

- **9.47€**, dispendidos no dia 30 de Setembro, na Farmácia da Nova Ponte, em Chaves, em medicamentos; -----

- **6.93€**, a título de taxa moderadora paga no dia da ocorrência, no Centro Hospitalar; -----

- **5.58€** - Taxa moderadora do episódio de urgência n.º 9048063, ocorrido no dia 03/10/2009; -----

- **2.25€** - Taxa moderadora do episódio de urgência n.º 9040603, ocorrido no dia 22/10/2009; -----

- **724.95€** - a título de pagamentos que deixou de auferir, durante três semanas, a que teria direito por conta de deslocações a Mirandela com doentes de hemodiálise, no âmbito de contratos celebrados com a Sub - Região de Saúde de Vila Real; -----

- **447.75€** - relativamente a verbas que deixou de auferir pela realização de transporte de dois doentes que ia buscar a Santo Estêvão e a Outeiro Seco e mais três da cidade de Chaves; -----

- **400€** - pela receita que deixou de auferir ao ficar impedido de realizar outros serviços; -----

- **1500€** - a título de danos morais; -----

O requerente junta 6 documentos comprovativos das despesas médicas efectuadas e acima enunciadas, bem como indica três testemunhas. ---

4. Na sequência do argumentário aduzido pelo requerente, veio a ser produzida, pelo Chefe de Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico, Arq. António Malheiro Rodrigues, informação técnica, tendo como objecto a análise da situação ora em análise, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação. -----

5. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista, datado de 2009/10/26, no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pelo ora peticionário poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

**6.** É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

**II - Do Direito** -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Colectivas Públicas decorrente da prática de actos ilícitos

praticados pelo Estado e demais pessoas colectivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; -
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas colectivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um acto ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----
- Imputação do acto a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o acto e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as acções ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão directa) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indirecta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados por uma queda ocorrida no Largo do Arrabalde, Chaves, muito concretamente, nas escavações aí existentes e da responsabilidade da Câmara Municipal de Chaves. -----

10. Mais invoca que, não obstante o lugar se encontrar vedado, não existia qualquer sinalização de perigo e que a rede que servia de vedação se desprendeu pelo simples facto de ter posto lá a mão. ----



11. A verdade é que, ainda que o ora interessado, António Batista, tenha sido lesado na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, na sequência da queda ocorrida no Largo do Arrabalde, Chaves, não é possível estabelecer umnexo de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

12. De facto, os serviços da Câmara Municipal de Chaves procederam, em devido tempo, muito concretamente, há três anos, à vedação da zona das escavações em causa. -----

13. A referida vedação tem uma altura de 1.70m, sendo constituída por prumos metálicos verticais fixos ao solo e por secções de rede metálica plastificada, fixas aos prumos verticais e entre si por elementos de plástico e metal. -----

14. A fixação dos prumos verticais ao solo é feita por cravação, por intermédio de maciços de betão e, nos sítios onde não foi possível executar este tipo de fixação, optou-se por aparafusá-los ao granito. -----

15. Ora, a vedação em causa tem uma dupla funcionalidade. -----

16. Por um lado, tem como objectivo vedar a terceiros, o acesso às escavações em causa. -----

17. Por outro lado, funciona como sinalização da existência de escavações naquela zona, bem como de todos os perigos associados às mesmas. -----

18. Assim sendo, o requerente não pode invocar a falta de sinalização de perigo, como motivo justificador da existência de responsabilidade civil desta Autarquia Local. -----

19. Tanto mais, que a vedação em causa foi colocada no local em questão há três anos, sendo sobejamente conhecido na cidade a existência de escavações naquele local, as quais abrangem uma área considerável. -----

20. Sendo certo que o requerente exerce a profissão de taxista em Chaves, situando-se a respectiva praça junto do local onde ocorreu a queda. -----

21. Partindo de tais premissas, poder-se-á concluir que o requerente estava consciente da existência de uma zona de escavações naquele local, a qual foi vedada em tempo oportuno. -----

22. Quanto à eventual fragilidade da vedação, esta última foi projectada e executada com o objectivo de evitar situações de perigo. -----

23. Sendo certo que, conforme se retira da informação produzida pelo Chefe de Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico, os serviços desta Autarquia Local procediam regularmente à monitorização do estado da vedação, corrigindo as fragilidades que iam surgindo na mesma, a qual, saliente-se, não tem, em face da finalidade a que se encontra adstrita, carácter de permanência. -----

24. Em face do que antecede, poder-se-á concluir que a Autarquia Local, enquanto entidade responsável pela realização das escavações existentes no local do acidente, adoptou todas as providências que, segundo a experiência comum e as regras técnicas aplicáveis, são susceptíveis de evitar o perigo<sup>24</sup> e que lhe eram legalmente exigíveis. -----

---

<sup>24</sup> Fazendo fé na informação produzida pelo Chefe de Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico, no dia 5 de Novembro de 2009. -----

25. Tanto mais que o Chefe de Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico, atendendo às características da vedação em causa, teceu as conclusões que a seguir se transcrevem: -  
“(…) para se dar o colapso dos elementos de fixação da rede, estes teriam que estar sujeitos a um movimento de grande amplitude, só possível de produzir se sobre a rede fosse exercida uma força considerável. -----

Esta hipótese é apenas compatível com o cenário em que alguém se apoia fortemente na rede e depois caia sobre ela, e incompatível com a possibilidade de um contacto fortuito com a vedação ter provocado o seu desprendimento. -----

As eventuais fragilidades da vedação neste local por si só não explicariam o incidente relatado que, para se produzir, teve que contar com o comportamento negligente do autor da exposição, ao apoiar-se de forma descuidada na vedação em rede. -----

Quanto às referencias ao receio de uma queda de maior altura, haverá apenas que recordar que entre a vedação e o local onde existe uma maior diferença de cotas, há uma distância de 5.80 m.” -----

26. Na verdade, se por um lado impera sobre a Administração Pública a obrigação de adoptar providências como aquelas que foram descritas supra, impera igualmente sobre o cidadão o dever de agir com a diligência e cuidado necessários para evitar colocar-se em situações de perigo, sobretudo, quando as mesmas se encontram devidamente identificadas. -----

27. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

#### **IV - Propostas** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos sofridos pelo requerente, na sequência de uma queda ocorrida na zona de escavações sita no Largo do Arrabalde, em Chaves; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 9 de Fevereiro de 2010 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----  
**Em anexo:** O respectivo processo administrativo. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 20101.02.09** -----  
Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.10** -----  
À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

-----  
**AUSENTOU-SE DA SALA O SENHOR VEREADOR ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO -**  
-----

**2.2 LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO - FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA AZINHEIRA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - DANOS PROVOCADOS EM DOIS MENORES - DECISÃO DEFINITIVA - INFORMAÇÃO N.º. 27/DASJ/2010**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento** -----

1. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2010/01/18, a qual recaiu sobre a Informação n.º 02/2010, produzida pela Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, Dra. Sandra Lisboa, no dia 6 de Janeiro de 2010, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada - pedido de indemnização pelos danos provocados em dois menores pelo sinistro ocorrido com a queda de uma das cruces de pedra que se encontram colocadas em frente à entrada do estabelecimento de ensino "Escola Superior de Enfermagem", sita em Outeiro Seco - por A. Jorge Pinto Barros, na qualidade de advogado de Cristiano Cardoso de Freitas Fraga e de José de Jesus Ramos, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. -----

2. Neste contexto, foi concedido ao peticionário o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

4. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

**II - Proposta** -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo, dos factos evidenciados, qualquer

responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos eventuais danos invocados pelo peticionário, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas na Informação n.º 02/2010, produzida pela Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, no dia 06/01/2010; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 18 de Fevereiro de 2010 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 20101.02.18** -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.19** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### XIV DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---